



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PMSG Nº 043/2022.

(Processo Administrativo nº 43.720/2021)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de São Gonçalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço global** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 093, de 15 de Março de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, da Lei Municipal nº 357/2011, a Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 24/08/2022

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa terceirizada para prestação do serviço de preparo, fornecimento e distribuição de 3.000 (três mil) refeições diárias, sendo estas 2.000 (dois mil) almoços/dia e 1000 (mil) cafés da manhã/dia a preço acessível, bem como a responsabilidade pelo mobiliário, materiais e equipamentos necessários, além da manutenção preventiva e corretiva do restaurante do povo localizado no Município de São Gonçalo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. **Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;**

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5. Empresas que se encontram sob o regime falimentar. **As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame;**

3.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

- 3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário e total do item;
- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital e seus anexos.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A aceitação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito nas fases subsequentes.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total global, ou seja, pelo valor anual da contratação, limitado a quatro casas decimais.**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 01 (um) centavo.
- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Minis-tério da Economia;
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 6.28.1. No país;
 - 6.28.2. Por empresas brasileiras;
 - 6.28.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.28.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos anexos e documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Municipal n.º 093/2021.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4 . A proposta de preço contendo as especificações detalhadas dos itens ofertados, com o valor atualizado da licitante detentora da melhor oferta, acompanhado com manuais *folders*/encartes de cada item que compõe o grupo vencedor, se for o caso; proposta vencedora, DEVERÁ ser enviada ELETRONICAMENTE, NO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) horas contando da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “ENVIAR ANEXO” do Portal Comprasnet, em arquivo único (conforme IN nº03/2018 MPOG art. 21, §6º).

7.4.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5 Caso a Licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo através do sítio oficial (COMPRASNET), deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro da reabertura do prazo remanescente no sistema, através de e-mail: pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br contendo o “*printscreen*” da tela e aviso por telefone **(21) 2199-6382**. Tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo após a análise do Pregoeiro.

7.6 Caso o sítio oficial (COMPRASNET) esteja indisponível, deverá registrar através da Plataforma de Atendimento disponível no Portal de Compras Governamentais (<http://portaldeservicos.planejamento.gov.br> ou 0800-978-9001) um acionamento do ocorrido, remetendo o protocolo através de e-mail: pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br e aviso por telefone **(21) 2199-6382** ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Pregoeiro para reabertura do prazo remanescente no sistema. Após análise do Pregoeiro em consulta ao SERPRO, tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo.

7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir o exigido no Decreto 093/21 nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e nas Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993;

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

f) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

g) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

h) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

i) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.4. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.6. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema no prazo de duas horas ou conforme exposto pelo Pregoeiro no “chat”, sob pena de inabilitação.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

8.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.13. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determina o artigo 1.134 do Código Civil;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, através de certidão;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, através de certidão;
- h) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;
- d) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- g) A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \text{Ativo Total}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \text{Ativo Circulante}$$

Passivo Circulante

h) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

i) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo do valor estimado para a presente contratação ou do item pertinente.

8.15. Qualificação técnica

8.15.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar:

- No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, conforme exigido na forma do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- Será permitido o somatório de atestados;
- A empresa que vier a ser contratada terá que apresentar, quando da assinatura do contrato, declaração formal de disponibilidade ou comprovação de propriedade de central de preparo no território do Município de São Gonçalo, cuja área terá que ser compatível com a quantidade de refeições diárias, devidamente registrada e detentora de todas as autorizações dos órgãos fiscalizadores.

8.15.2. A exigência do item anterior justifica-se pelo fato de o preparo não ocorrer no local do fornecimento, e assim, garantindo maior segurança e logística na realização do serviço.

8.15.3. O licitante deverá apresentar, quando da habilitação da empresa, o Registro da empresa no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN-4), em plena validade;

8.15.4. Não será aceito documento que comprove pendência e/ou irregularidade, ou ainda, que conste prazo para regularização de exigências;

8.15.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, cópia do contrato e seus respectivos aditivos que deu suporte à contratação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

- 8.15.6. A não apresentação do atestado de capacidade técnica, segundo as condições estabelecidas acima, implicará na impossibilidade de habilitação da empresa no certame.
- 8.15.7. A Contratante poderá realizar visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade dos Atestados apresentados, nos termos do §3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.
- 8.15.8. A Contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições da prestação dos serviços, na forma do Apêndice XI.
- 8.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.18. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.19.1. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.22. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.23. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.24. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 8.25. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

- 8.26. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 8.27. Em caso de anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, deverá ser comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, sob pena de inabilitação.
- 8.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **conforme os subitens 7.4 a 7.7 deste edital**, e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.8.1. A proposta final deverá ser encaminhada com os respectivos manuais, encartes/*folders*, *se for o caso* e demais informações pertinentes ao(s) respectivo(s) lote(s) vencidos no certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias **corridos** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos previstos para execução do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho **2345.08.244.2012.2.238**, Natureza de Despesa **4.4.90.52**. Podendo ocorrer na fonte: **26**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência. (ANEXO I).

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado por competência mensal em 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo do serviço, que se dará por meio da comprovação do adimplemento das obrigações contratuais, com a prestação do serviço mensal através da apresentação da nota fiscal atestada pela fiscalização da CONTRATANTE;

15.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira da CONTRATADA, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

15.3. A diferença entre o valor total da refeição e o valor pago pelo usuário nas refeições do lanche e do almoço será paga pela CONTRATANTE.

16. DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência do contrato será correspondente a 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação em Diário Oficial do Município de São Gonçalo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

16.5. O prazo previsto no item **16.4.** poderá ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas à municipalidade, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Quanto ao REAJUSTE, dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o período de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DA GARANTIA

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

19.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

19.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;

19.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada oportunamente à época da contratação.

19.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.14. Será extinta a garantia, nos seguintes casos:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem acima, que poderá, independentemente da sua natureza ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

19.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

19.17. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim o segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

19.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

19.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos empregados da Contratada, vinculados ao contrato, no caso da não comprovação: do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

19.20. A garantia prestada não poderá se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho dentro do prazo.

20.1.2. Apresentar documentação falsa;

20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. Não manter a proposta;

20.1.6. Cometer fraude fiscal;

20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

- 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação será realizada na forma eletrônica, por meio do e-mail pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <https://servicos.pmsg.rj.gov.br/licitacao/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, endereço Rua Feliciano Sodré, nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

100, Centro, SG, nos dias úteis, no horário das 9:00horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

APÊNDICE I - Relatório De Controle Dos Usuários – Quantitativo Diário De Refeições

APÊNDICE II - Cardápio a ser executado durante o 1º mês de serviço

APÊNDICE III - Acordo De Nível De Serviço – ANS

APÊNDICE IV - Forma De Acompanhamento E Pontuação:

APÊNDICE V - Declaração De Habilitação

APÊNDICE VI - Modelo de Apresentação de Proposta Comercial

APÊNDICE VII - Planilha de Composição de Preços

APÊNDICE VIII - Ficha De Declaração Para Crédito Em Conta

APÊNDICE IX - Declaração De Elaboração Independente De Proposta Para Atendimento Ao Decreto Estadual Nº 43.150, de 24.08.11

APÊNDICE X - Modelo De Ordem De Serviço

ANEXO III – Proposta Comercial;

ANEXO III – Planilha Orçamentária;

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

São Gonçalo, ___ de _____ de 2022.

Edinaldo Basílio
Secretário Municipal de Assistência Social
Mat. 126.467



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

1. DA INTRODUÇÃO

O presente documento visa fornecer um conjunto de informações minimamente necessárias aos eventualmente interessados em participar de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE – LOTE ÚNICO** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE 3.000 (TRÊS MIL) REFEIÇÕES DIÁRIAS, SENDO ESTAS 2.000 (DOIS MIL) ALMOÇOS/DIA E 1000 (MIL) CAFÉS DA MANHÃ/DIA A PREÇO ACESSÍVEL, BEM COMO A RESPONSABILIDADE PELO MOBILIÁRIO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, ALÉM DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO RESTAURANTE DO POVO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO,** bem como estabelecer as obrigações da empresa sobre a qual recairá a adjudicação do certame licitatório.

2. DO OBJETO:

Contratação de empresa terceirizada para prestação do serviço de preparo, fornecimento e distribuição de 3.000 (três mil) refeições diárias, sendo estas 2.000 (dois mil) almoços/dia e 1000 (mil) cafés da manhã/dia a preço acessível, bem como a responsabilidade pelo mobiliário, materiais e equipamentos necessários, além da manutenção preventiva e corretiva do restaurante do povo, localizado no município de São Gonçalo, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas a seguir:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Produção e distribuição de cafés da manhã.	Refeições/dia	Até 1000 (um mil), conforme a demanda diária.
2	Produção e distribuição de almoços	Refeições/dia	Até 2000 (duas mil), conforme a demanda diária.

3. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Promover assistência alimentar à população gonçalense, especialmente aos extratos sociais mais vulneráveis, a partir do fornecimento de refeições saudáveis e nutricionalmente balanceadas, a preços subsidiados, produzidas em processos seguros e adequados, e servidas no Restaurante do Povo de São Gonçalo.

O órgão responsável pelos devidos procedimentos e disponibilização orçamentária e financeira é a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo a função técnica de elaborar o presente Termo de Referência, e desenvolver as demais atividades necessárias para o devido prosseguimento da aquisição do Objeto deste Termo.

4. DA JUSTIFICATIVA:

De acordo com o artigo 6º da Constituição Federal, a alimentação é um direito de todo ser humano. A criação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346/2006) reitera que o acesso a uma alimentação adequada é um direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana, cabendo ao poder público o papel de adotar políticas e ações para garantia da segurança alimentar e nutricional (SAN) da população.

Segundo a LOSAN, a segurança alimentar e nutricional “*consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis*”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

A mais recente Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em setembro de 2020, com dados referentes aos anos de 2017 e 2018, revela que a insegurança alimentar no Estado do Rio de Janeiro (ERJ) passou de 17,8% dos domicílios (IA) em 2013 para 32,2% em 2017/2019, sendo que o grau mais severo de insegurança alimentar, que caracteriza episódios de fome e privação quantitativa de alimentos, subiu de 2,2% para 3,4% no mesmo período.

Associado a este cenário, enfrentamos os impactos da pandemia causada pela Covid-19, que se somou a uma profunda crise econômica, resultando em aumento do desemprego, da população em situação de rua, da pobreza e da fome.

De acordo com o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil – VigiSAN, realizada pela Rede de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – Rede PENSSAN, em apenas dois anos (2018 a 2020), o número de pessoas em situação de insegurança alimentar grave saltou de 10,3 milhões para 19,1 milhões. Nesse período, quase 9 milhões de brasileiros passaram a ter a experiência da fome em seu dia a dia. Este Inquérito também demonstrou que nas regiões Sul/Sudeste a proporção de Insegurança Alimentar moderada ou grave é maior nas áreas urbanas quando comparadas às áreas rurais.

Além disso, os resultados da Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos, realizada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, revelam que houve aumento do valor dos gêneros alimentícios que compõem a cesta básica, impactando diretamente no acesso das famílias mais vulneráveis aos alimentos, comprometendo mais de 65% do salário-mínimo no mês de novembro de 2020.

Cesta Básica: Rio de Janeiro	Valor/ mês	% sobre o Salário mínimo
Novembro 2020	629,63	65,14%
Novembro 2019	455,35	49,60%

Fonte: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE (2021).

Como mostram os dados acima, apesar de ser um direito assegurado em Lei, a grande parte da população não tem acesso ou tem acesso restrito a uma alimentação adequada, configurando um cenário de fome e desnutrição. Este cenário demanda a implantação de programas e equipamentos públicos de SAN voltados, sobretudo, ao atendimento à parcela mais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

vulnerável da população.

Os Restaurantes Populares são Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional de grande referência a nível nacional, tendo capacidade de atender uma parcela expressiva da população, principalmente a classe trabalhadora que necessita se alimentar fora de casa, bem como a população em situação de rua e vulnerabilidade socioeconômica.

Esta contratação visa, portanto, viabilizar com celeridade e qualidade, a abertura do primeiro Restaurante do Povo do município de São Gonçalo, como também, assegurar o acesso da população de baixa renda a uma alimentação mais saudável, nutricionalmente adequada, originada de processos seguros, comercializada a preços acessíveis, servidas em local apropriado, de fácil acesso, devidamente higienizado, ambientalmente confortável de modo a prover dignidade ao ato de se alimentar, cumprindo sua função social.

Busca-se com este processo o cumprimento da Meta II, contratação dos serviços relacionados aos serviços necessários à implantação e ao funcionamento da unidade do Restaurante do Povo de São Gonçalo.

5. JUSTIFICATIVA NÃO ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A não adoção do sistema de registro de preço se dá pela particularidade dos serviços que serão contratados, pois serão inerentes somente as atividades de segurança alimentar e atendimento a população em risco social, buscando a contratação de uma empresa especializada na prestação do serviço.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os serviços a serem contratados se enquadram na definição de “comuns”, por terem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme previsão do art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002 e art. 1º, caput, do Decreto Municipal 93/2021.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, tem amparo legal nos Decreto Municipal n.º 093/2021, Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Cabe destacar que a adoção do critério acima se dá pela particularidade dos serviços que serão contratados, pois serão inerentes somente as atividades de segurança alimentar e atendimento a população em risco social, não havendo a possibilidade de adoção do critério de menor preço por item.

9. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Do porte do objeto:

O município de São Gonçalo se enquadra no porte II, com um total de refeições servidas/dia (café da manhã e almoço) correspondendo a 3000 refeições/dia, conforme RESOLUÇÃO SEDSODH N°334 DE 21 DE JUNHO 2021, do Estado do Rio de Janeiro, baseando-se no índice populacional do município de São Gonçalo.

Do público beneficiário:

O acesso ao Restaurante do Povo é universal, sendo o público majoritariamente composto por população de baixa renda e em vulnerabilidade social, incluindo pessoas em insegurança alimentar e nutricional, população em situação de rua, trabalhadores formais e informais, vendedores ambulantes, desempregados, estudantes, aposentados e transeuntes, cadastradas ou não no CadÚnico (Cadastro Único de Assistência Social).

Do funcionamento do serviço (entrega):

As refeições serão servidas de segunda a sexta-feira (dias úteis), conforme condições e exigências estabelecidas no presente Termo, nos horários indicados abaixo, devendo qualquer alteração nos dias e horários de funcionamento ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

- a) Café da manhã: 07:00 as 09:00 horas;
- b) Almoço: 12:00 as 14:00 horas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

A quantidade máxima de venda por pessoa será de 01 (uma) refeição por vez, devendo a CONTRATADA manter um controle sobre este limite.

É vedada a venda de refeições em horário distinto daquele em que a mesma é servida.

- c) O café da manhã deverá ser entregue 40 minutos antes do horário de abertura do Restaurante do Povo, sendo tolerado um atraso máximo de 15 minutos.

O almoço deverá ser entregue em duas etapas, sendo 1000 (mil) refeições às 11:20 da manhã e 1000 (mil) refeições às 12:20, sendo tolerado um atraso de 15 minutos.

É importante que a entrega aconteça em duas etapas, para facilitar o recebimento e a logística na distribuição de alimentos. Assim como possibilitar o armazenamento em temperatura adequada durante a distribuição das refeições

Qualquer alteração nos dias e horários de funcionamento, que seja de forma programada, deverá ser comunicada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, já as alterações decorrentes de eventos emergenciais deverão ser comunicadas imediatamente, a fim de autorização da Secretaria Municipal de assistência Social.

10. DO CONTROLE E MONITORAMENTO DE ACESSO DOS USUÁRIOS:

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela instalação e manutenção de catracas eletrônicas e contador digital para o controle do quantitativo de entrada e saída dos usuários.

A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários para operar as vendas das refeições (guichês de caixa), bem como para ordenar os usuários na fila.

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, ao final de cada mês, o registro eletrônico do fluxo dos usuários, o qual será comparado com as notas fiscais de prestação do serviço, para fins de execução do pagamento.

O registro eletrônico do fluxo dos usuários deverá conter as informações previstas no Apêndice I, que deverão ser impressas e assinadas diariamente pela fiscalização da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, relatório contendo os registros eletrônicos de fluxo dos usuários, como comprovação junto às notas fiscais de prestação do serviço.

Quando o sistema de controle e monitoramento eletrônico apresentar eventuais defeitos a CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificada pela CONTRATADA, para que acione outro Procedimento Operacional Padrão com seus devidos fluxos, para garantia da continuidade da operação do Restaurante do Povo até que o funcionamento dos equipamentos seja



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

restabelecido.

O acesso gratuito de pessoas com deficiência e idosos, previsto na Lei Estadual nº 8.504/2019, deverá ser comprovado conforme disposto em Regulamento a ser publicado pela CONTRATANTE.

11. DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS:

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Termo de Referência segundo normas sanitárias legais vigentes e regulamentações das Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, como também, normas e recomendações das entidades reguladoras de serviços similares no âmbito Estadual e Municipal, sob a fiscalização da CONTRATANTE, além dos protocolos e recomendações das autoridades sanitárias para proteção de funcionários e usuários contra a contaminação da COVID-19.

A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das legislações da Vigilância Sanitária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A inexistência de citações explícitas de normas técnicas e regulamentadoras de serviços de alimentação, objeto deste Termo de Referência, não desobriga a CONTRATADA de adotá-las, nem impedirá penalidades, multas ou glosas decorrentes do não atendimento ou violação de normas técnicas e legais vigentes e emanadas de órgãos oficiais.

a. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

A CONTRATADA deverá adotar os cardápios elaborados pela CONTRATANTE, conforme disposto no Apêndice II, durante o primeiro mês de execução do serviço.

Após o primeiro mês, caberá a CONTRATADA a elaboração dos cardápios, devendo esta, submeter à aprovação do(a) Nutricionista, responsável técnico(a) da CONTRATANTE, a programação mensal para café da manhã e almoço, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias anteriores à sua execução, com os cálculos calóricos de todas as refeições.

A CONTRATADA deverá adquirir um percentual de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme determina a Lei Estadual nº 7.923/2018. A comprovação desta aquisição se dará através de cópias de todas as notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios, bem como as Declarações de Aptidão ao PRONAF (DAP) dos agricultores familiares, as quais deverão ser entregues na prestação de contas à CONTRATANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

A Portaria Interministerial nº 66, de 25/08/06, estabelece para o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) parâmetros de macro e micronutrientes, os quais deverão ser adotados como referência para cálculo do VET (Valor Energético Total) e mais: carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, sódio e fibras.

O cardápio diário deve estar exposto para os usuários na entrada do Restaurante do Povo, no mural e junto à distribuição, devendo informar a porção em gramas, o valor calórico e o percentual de nutrientes (carboidratos, proteínas, lipídios, sódio e fibras) de cada preparação, em letras suficientemente grandes para possibilitar fácil leitura pelos usuários de todas as idades.

A CONTRATADA deverá, em cada refeição, realizar a aferição de temperatura e análise sensorial, devendo anotar em registro próprio as observações.

Na elaboração dos cardápios a CONTRATADA deverá priorizar alimentos da safra, bem como formas de preparo que garantam maior aproveitamento nutricional dos alimentos e redução do desperdício, a exemplo de receitas que promovem o aproveitamento integral de alimentos.

O cardápio deve buscar adequação às preferências do público atendido, observando-se os hábitos alimentares locais e as referências de uma alimentação saudável, conforme disposto no Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde.

No cardápio diário a CONTRATADA deverá utilizar preparações saudáveis, priorizando preparações regionais, considerando redução dos teores de sal, gordura e açúcar, exclusão de frituras, redução de embutidos e carnes processadas, oferta rotineira de frutas, legumes e verduras in natura ou minimamente processadas nas refeições.

É vedada a adição de aditivos químicos com o intuito de acentuar a coloração de qualquer preparação, bem como a utilização de temperos completos, em tabletes, pó ou pasta, bem como amaciantes de carne de origem industrial no preparo das refeições, devido à grande quantidade de sódio presente nesses compostos, podendo ser usados nas preparações os condimentos naturais.

Durante a etapa de recebimento dos alimentos na unidade de distribuição a CONTRATADA deverá verificar os seguintes critérios: Condições de higiene do veículo, condições de armazenamento, prazo de validade, temperatura do alimento e temperatura do veículo. Todas as etapas de verificação devem ser registradas em planilha contemplada no Procedimento Operacional Padrão e deverá seguir os critérios estipulados na Resolução nº. 216, 15/09/04.

A distribuição dos alimentos quentes deve observar os critérios de tempo e temperatura, ou seja, manter as preparações a 60°C por no máximo 6 horas, segundo Resolução nº. 216, 15/09/04. Ademais os alimentos quentes devem ser transportados em recipientes com proteção isotérmicas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

mantendo a temperatura mínima de 65°C, conforme o estabelecido pela Portaria n°. CVS-15/91, de 07/11/1991, com as alterações introduzidas pela Portaria CVS N°. 6/99, de 10/03/99.

A distribuição de alimentos refrigerados deve observar também os critérios de tempo e temperatura, ou seja, manter as preparações em temperaturas inferiores a 10° C por no máximo 4 horas ou quando a temperatura estiver entre 10 e 21° C, esses alimentos só podem permanecer na distribuição até 2 horas e para o transporte deve-se manter a temperatura ao redor de 4° C, não ultrapassando 6° C, conforme o estabelecido pela Portaria n°. CVS - 15/91 de 07/11/1991 com as alterações introduzidas pela Portaria CVS N°. 6/99, de 10/03/99.

A desconformidade na prestação do serviço ensejará em glosas nos pagamentos das competências mensais, conforme indicado no Acordo de Nível de Serviço (Apêndice III) e no quadro abaixo:

Quadro 3: Percentual de Glosa a ser aplicado por descumprimento das obrigações:

OCORRÊNCIA	PERCENTUAL DE GLOSA
Cardápio divergente do contratado para o dia ou alteração de cardápio sem prévia autorização	5%
Espaço, equipamentos e utensílios sem a perfeita higiene	3%
Refeição não contemplando todos os itens previstos no cardápio	20%
Não comprovação da aquisição de alimentos da agricultura familiar	2%
Não cumprimento das práticas de sustentabilidade	1%
Transporte das refeições em desconformidade com a legislação sanitária	5%

Qualquer alteração no cardápio, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, deverá ser devidamente justificada pela CONTRATADA, devendo esta enviar solicitação de alteração por escrito à CONTRATANTE, ficando as alterações sujeitas à aprovação.

b. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – CARDÁPIOS: Do Café da Manhã:

O cardápio deverá ser constituído obrigatoriamente de bebida quente; pão com recheio de manteiga e fruta para cada usuário.

A Bebida quente deverá ser servida sem açúcar, em copos descartáveis com capacidade aproximada de 250 ml, com conteúdo líquido de 200 ml, devendo ser disponibilizada às opções:

- a) 100 ml de leite e 100 ml de café;
- b) 200 ml de café puro.

O Pão deverá ser do tipo francês ou de massa fina (tipos variados), recheado com manteiga, pesando 60 gramas, sendo 50 gramas de pão e 10 gramas de manteiga acompanhado de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

01 (um) guardanapo.

A Fruta deverá ser da estação, servida inteira e higienizada, contendo peso médio de 120 gramas por unidade, não podendo ser servidas frutas repetidas no prazo mínimo de 03 (três) dias.

É obrigatório o uso de leite de vaca integral UHT, sendo vedada a utilização de bebida láctea e leite em pó.

É vedado o uso de margarina.

O leite de vaca integral UHT e seus derivados como a manteiga, entre outros, deverão ser adquiridos em estabelecimentos fiscalizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, serviços oficiais de inspeção de produtos de origem animal dos Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios de Municípios.

Deverá ser fornecido mexedor, açúcar e adoçante em sachês, à escolha do usuário, para uso na bebida, devendo-se utilizar edulcorantes a base de stévia e/ou sucralose sendo vedado o uso de edulcorantes a base de sacarina sódica e ciclamato de sódio.

Devem ser disponibilizados alimentos que atendam às necessidades de pessoas com doenças crônicas não transmissíveis, alergias e intolerâncias alimentares, devendo haver no estoque, para atendimento aos comensais que solicitarem uma quantidade de alimentos similares aos disponíveis no café da manhã: pães sem glúten (25 unidades de 50g), bebida láctea de origem vegetal (2 litros), leite de vaca desnatado UHT (2 litros) e manteiga sem sal (250g). Todos os alimentos citados devem ser adquiridos já embalados em porções individuais, isso se faz necessário a fim de evitar qualquer tipo de manipulação deste alimento que ocasione uma contaminação cruzada de alergênicos.

Do Almoço:

Cada opção de cardápio do almoço deverá ser constituída obrigatoriamente de: proteína; arroz; feijão; guarnição; salada; bebida e sobremesa. Deverão ser servidas em pratos apoiados em badejas, acompanhadas de talheres, sachês de azeite e sal.

A PROTEÍNA deverá ser de origem bovina, suína, pescados, aves, vísceras, ovos ou carnes salgadas. As preparações deverão ser coccionadas na forma de grelhados, assados ou cozidos, segundo as diversas variações da cozinha nacional.

Cada opção de cardápio deverá conter um tipo diferente de proteína, preparada por diferentes métodos de cocção, sendo necessária a oferta de ao menos uma carne branca todos os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

dias.

É vedada a utilização de carnes com aponeuroses, tendões e excesso de tecido adiposo, nem a utilização de aparas ou recortes de carnes, nem o corte de carne “sangria” para ser servido como prato principal, podendo, por exemplo, as aparas serem utilizadas na preparação de molhos.

Todas as carnes utilizadas deverão ser de primeira qualidade, adquiridas de estabelecimentos fiscalizados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, serviços oficiais de inspeção de produtos de origem animal dos Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios de Municípios.

As proteínas poderão ser preparadas com vegetais do tipo B e/ou C, respeitando-se a quantidade de proteína estabelecida por usuário.

Em caso de falta do vegetal previsto para cardápio do dia, a CONTRATADA poderá substituir o mesmo, por equivalente do mesmo grupo;

A proteína deverá ser servida de acordo com a porção, frequência e tipo, conforme especificações descritas no quadro abaixo:

Quadro 4: Tipo, especificação, porção e frequência das proteínas.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PÓS COZÇÃO	FREQUÊNCIA
Bovina com osso	Costela	180 gramas	01 vez no mês
Bovina sem osso	Chã de Dentro ou Patinho em bife	120 gramas	02 vezes no mês
	Pá, acém ou músculo (para moer/cozer)	120 gramas	07 vezes no mês
Ave sem osso	Peito de Peru	120 gramas	01 vez no ano
	Filé de Peito de Frango	120 gramas	09 vezes no mês
Ave com osso	Peito ou coxa com sobrecoxa de frango sem pele.	180 gramas	05 vezes no mês
Suína sem osso	Copa lombo	120 gramas	02 vezes no mês
Suína com osso	Carré	180 gramas	02 vezes no mês
Peixe	Filé	120 gramas	08 vezes no mês
Víscera bovina	Bucho bovino com lombo	120 gramas	01 vezes no mês
	Fígado (bife ou iscas)	120 gramas	03 vezes no mês



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Víscera de Ave	Moela	120 gramas	01 vez no mês
Carnes salgadas	Carne Seca	120 gramas	01 vez no mês
Processados	Almôndega de frango, carne ou quibe	120 gramas	02 vezes no mês
Ovos de galinha	03 unidades cozidos ou estalados	150 gramas	02 vezes no mês

As preparações de pratos compostos devem obedecer às porções e frequências a serem incluídas no cardápio, conforme descrito no quadro abaixo:

Quadro 5: Tipo, especificação, porção e frequência de pratos compostos.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PÓS COCCÃO	FREQUÊNCIA
Feijoada	Feijão preto cru 50g, Carne seca 30g, Lombo suíno salgado 20g, Linguíça calabresa 20g, Linguíça de paio 20g, Carne bovina de 2ª 30g	120 gramas	2 vezes ao mês
Cozido à Brasileira	Carne seca 30g Lombo suíno salgado 20g Linguíça calabresa 20g Linguíça de paio 20g Carne bovina de 1ª 30g Acrescido de legumes variados como guarnição do diapa para os dois pratos, devendo conter no mínimo 4 dos seguintes vegetais: aipim, abóbora, cenoura, espiga de milho cozido, repolho, couve, batata doce, batata inglesa, chuchu e banana da terra.	120 gramas	01 vez ao mês
Angu à Baiana	Coração bovino 20g Pulmão bovino 20g Carne bovina fresca 30g Linguíça calabresa fina 20g Bucho bovino 20g Bacon 10g	120 gramas	01 vez ao mês
Bacalhau (Saithe)	Lasca ou desfiado	100 gramas	01 vez ao ano
Lasanha ou nhoque à bolonhesa	Massa de lasanha ou nhoque com carne moída 100g ou frango desfiado 100g e muçarela 10g	250 gramas	01 vez ao mês



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Bolo de batata ou de aipim com carne (variada)	Massa de batata ou aipim em purê com carne moída 100g, ou carne seca 100g ou frango desfiado 100g ou peixe 100g	250 gramas	01 vez aomês
Omelete de forno	2 Ovos, queijo em cubos (15g), legumes 15g (cenoura ou espinafre) e temperos 5g (cebola, tomate, salsa)	170 gramas	01 vez aomês
Empadão	Frango 100g ou palmito 100g ou carne seca 100g	250 gramas	01 vez aomês
Sufê	Peixe 100g ou frango 100g ou queijo 100g	150 gramas	01 vez aomês

A **GUARNIÇÃO** deverá ser preparada utilizando os vegetais, cereais, tubérculos, massas e farináceos, de acordo com as respectivas porções e a frequência descritas no quadro abaixo.

Quadro 6: Tipo, especificação, porção e frequência das guarnições.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PER CAPTA	FREQUÊNCIA
Vegetal	Vegetal do tipo A	100 g	02 vezes no mês
	Vegetal do tipo B	100 g	05 vezes no mês
	Vegetal do tipo A e B	100 g	02 vezes no mês
	Vegetal do tipo C	100 g	02 vezes no mês
	Vegetal B e C	100 g	02 vezes no mês
Farinha de Mandioca	Farinha de mandioca crua 70g + 30 g de ingredientes na farofa e no pirão	100 g	04 vezes no mês
Macarrão	Espaguete, talharim, fuzile.	100 g	02 vezes no mês
Milho	Espiga de milho cozido, Fubá, cuscuz, ou milho em conserva	100 g	03 vezes no mês

Variações na guarnição de vegetais poderão ser realizadas com preparações assadas, cozidas, refogadas, salteadas, temperadas com azeite e ervas (ex: molho tipo pesto ou chimichurri), em forma de purê ou suflê.

O **ARROZ** deverá ser cozido diariamente, conforme especificações do quadro abaixo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Quadro 7: Tipo, especificação, porção e frequência do arroz.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PER CAPTA	FREQUÊNCIA
Arroz tipo parboilizado	Simple	200 g	Diária

O FEIJÃO deverá ser preparado, conforme especificações do quadro abaixo:

Quadro 8: Tipo, especificação, porção e frequência do feijão.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PER CAPTA	FREQUÊNCIA
Feijão preto Tipo 1	Simple	150g	18 vezes no mês
Feijão (carioca, mulatinho ou manteiga) Tipo 1	Simple	150g	04 vezes no mês

Só será permitido utilizar feijão tipo 1, com grão inteiro, não sendo permitido o espessamento do caldo de feijão com qualquer tipo de farináceo, exceto quando o feijão compuser uma preparação onde ele seja ingrediente majoritário, a exemplo de tutu, feijão tropeiro, entre outros. Estas preparações só deverão ser oferecidas no máximo duas vezes por mês.

A SALADA deverá ser transportada em cubas GN (modelo Gastronorm) identificadas com o prazo de fabricação e validade. Ao chegar à unidade de distribuição as cubas deverão ser armazenadas com controle e temperatura conforme Resolução nº. 216, 15/09/04.

O Balcão térmico deverá ser composto por três hortaliças, cada uma delas servidas separadamente em cubas, sendo obrigatoriamente um destes alimentos de tipo Hortaliça A folhosa e outras duas cubas, cada uma delas com um tipo Hortaliça A ou B não folhosa de cores variadas, buscando composição do teor de enxofre diante do cardápio programado;

A salada deverá ser porcionada conforme quadro abaixo:

Quadro 9: Composição, porção e frequência das saladas.

COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
Vegetal tipo A Folhosos (alface, agrião, rúcula, chicória, brócolis, repolho roxo, verde,	80 a 100 gramas	Diária
Vegetal tipo A ou B não Folhosos (tomate, cenoura, beterraba, pepino, abóbora, abobrinha, berinjela, chuchu, jiló, maxixe, quiabo, etc...)		Diária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

A salada não poderá conter tempero (azeite, vinagre e sal) previamente ao serviço de distribuição, devendo cada usuário temperá-lo ao seu gosto e condição de saúde;

A salada deverá ter cores diferentes, não poderá conter vegetal repetido em dias consecutivos;

A SOBREMESA deverá ser servida em 03 (três) dias da semana, exclusivamente, frutas da época e 02 (duas) vezes na semana doces individuais embalados com data de fabricação e validade, conforme as especificações descritas no quadro abaixo:

Quadro 10: Tipo, especificação, porção e frequência das sobremesas no almoço.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PER CAPITA	FREQUÊNCIA
Fruta	Frutas da estação	01 unidade ou 120g gramas de partecomestível	Diária
Doce	Doces individuais embalados com prazo de validade como: bananada, cocada, goiabada, doce de abóbora, paçoca, pé de moleque, doce de leite e etc.	40 gramas (ou 2 unidades de 20g)	08 vezes nomês (almoço)

As frutas não poderão ser repetidas no prazo mínimo de 03 (três) dias e deverá ser disponibilizada a fruta da época para o usuário que solicitar quando a sobremesa for doce. A CONTRATADA deverá ainda dispor de doce individual, diet ou doces de fruta feitos sem açúcar e sem adoçante, para servir os usuários com necessidades alimentares especiais que solicitarem.

A BEBIDA deve ser preparada a partir de polpa de fruta natural ou suco de fruta integral não adoçado, servida diariamente no almoço em copo de aproximadamente 250 ml, com conteúdo líquido de 200 ml.

A preparação da bebida deve ser realizada na central de produção da CONTRATADA, seguindo as especificações do fabricante do produto, com água filtrada e transportada em recipientes térmicos para ser servida na unidade de distribuição. É vedado o preparo de bebidas nas dependências da unidade de distribuição.

É vedada a adição de açúcar e adoçantes às bebidas, devendo ser disponibilizado aos usuários sachês de açúcar ou edulcorantes artificiais do tipo sucralose e/ou stévia, isentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

deaspartame, ciclamato e sacarina.

Os sabores dos sucos não poderão ser repetidos no prazo de 03 (três) dias.

Do Cardápio Comemorativo:

Deverão ser planejados cardápios especiais para serem servidos em datas comemorativas, de acordo com as datas especificadas no quadro abaixo:

Quadro 11: Especificação das preparações proteicas a serem servidas em datas comemorativas.

DATAS COMEMORATIVAS	CARDÁPIOS QUE DEVERÃO SER OFERECIDOS	
	PRATO PRINCIPAL	PRATO OPCIONAL
Aniversário do Restaurante Popular	Filé de peixe empanado no forno	Cozido à Brasileira
Páscoa	Bacalhau tipo Saithe	Omelete de queijo
Dias das Mães	Feijoada	Filé de frango à Pizzaiolo
Festa Junina	Angu à Baiana	Fricassé de Frango
Dia dos Pais	Feijoada	Frango assado
Dia Mundial da Alimentação	Filé de peixe	Cozido à Brasileira
Dia da Consciência Negra	Feijoada	Bife de Frango à milanesa
Natal	Ave c/ osso tipo Chester	Bacalhau
Ano Novo	Lombo suíno	Peito de Peru

Os cardápios especiais deverão ser servidos na semana da data comemorativa, no almoço do Restaurante do Povo. Devem ser observadas as especificações de porcionamento contidas neste Termo de Referência.

Das Observações Gerais:

A CONTRATADA deverá manter os bebedouros abastecidos de água potável, disponibilizar copos de água diariamente aos usuários durante os horários de distribuição das duas refeições (café da manhã e almoço).

A água deverá ser distribuída aos usuários por funcionário da Contratada, em copos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

descartáveis de aproximadamente 250 ml, com conteúdo líquido de 200 ml.

No café da manhã deverá ser distribuído kit para cada usuário, contendo: 01 (um) sachê de adoçante ou açúcar; 01 (um) mexedor e 01 (um) invólucro de guardanapo de papel de boa absorção.

No almoço deverão ser distribuídos kits para cada usuário 01 invólucro de guardanapo de papel de boa absorção; 01 (um) sachê de azeite de oliva e 01 (um) sachê de sal.

Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração das refeições, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, estar em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação visual.

As frutas após seleção e higienização na central de produção deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes laváveis e seguros com proteção plástica, para transporte até a distribuição.

Todos os produtos de origem animal utilizados nas preparações deverão ser de boa qualidade, conter o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM) e serem adquiridos em estabelecimento fiscalizado pelos órgãos competentes, como o Sistema de Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI POA do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

As refeições deverão ser transportadas em equipamentos térmicos que garantam a temperatura de segurança de acordo com a legislação vigente, por meio de veículos licenciados e adequados, dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento. Os equipamentos térmicos não devem ser transportados em contato direto com o piso do veículo, devendo estar acondicionados em prateleiras, estrados ou paletes.

Todos os usuários deverão ser orientados a evitar aglomeração e contato pessoal, devendo a fila garantir espaçamento entre os usuários de, no mínimo, 01 (um) metro.

Os funcionários deverão receber treinamento para abordar e conduzir os beneficiários a agirem de forma a evitar contágio do COVID-19, estimulando a lavagem das mãos e o uso de sanitizante como álcool em gel antes de receber a refeição distribuída.

Todas as preparações devem obrigatoriamente ser cozidas, assadas ou grelhadas, sendo vedada a preparação e/ou distribuição de alimentos fritos.

Não será permitido reaproveitar os alimentos preparados que já foram expedidos para o Restaurante do Povo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

É vedada a entrega de quaisquer refeições em embalagens fornecidas pelos usuários.

Não serão permitidas preparações à base de ovos crus ou mal cozidas (tempo insuficiente para cocção plena da clara e da gema do ovo).

O valor energético total deverá respeitar recomendações do Programa de Alimentação do Trabalhador (Portaria Interministerial. nº 66/2006 – PAT), devendo o almoço apresentar, no mínimo, 600 Kcal e no máximo de 800 Kcal e 6% NDPcal (seis por cento, relação entre calorias e proteína líquida).

c. DOS BENS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

A CONTRATADA deverá dispor de central de produção no município de São Gonçalo e veículo adequado ao transporte seguro de refeições, conforme legislação relacionada, e instalar a estrutura necessária à distribuição nos locais, com todos os itens necessários para cumprimento do objeto contratual, além dos equipamentos e utensílios indicados abaixo:

Quadro 12: Equipamentos a serem disponibilizados pela Contratada

Equipamento	PorteII
MAQUINA LAVADORA DE LOUÇA – modelo: carga frontal, material: aço inox Aisi 304, capacidade: 150 gavetas/hora, consumo água/ciclo: até 500 litros/hora, potência bomba lavagem: 2,0 CV, potência enxague: 0,5 CV, potência total: 3,0 CV, tensão alimentação: 220 V. Dimensões (Lx P x H): 1100 x 805 x 1380 mm.	01
COIFA AÇO INOX com especificações e dimensões adequadas e compatíveis para ser acoplada à máquina lavadora de louça.	01
MESAS MULTIUSO PARA ACOPLAR À MÁQUINA LAVADOURA DE LOUÇA -Modelo: retangular. Tampo: aço inox aisi 304, liga 18.8, bordaem 3 lados e encaixe para apoio, material armação: aço inox aisi 304, liga 18.8, semprateleiras.	02
PIA COZINHA INDUSTRIAL COM 01 CUBA - modelo tampo: sob medida; material tampo: aço inox aisi 304; liga 18/8; acabamento tampo: escovado; cor tampo: n/a; dimensão tampo (L x P): 500 x 400 mm; espessura tampo: 18.8 mm; material cuba: aço inox aisi 304; dimensão cuba (L x P x H): 400 x 340 x 180 mm, acessório: válvula americana 3 1/2 x 1 1/2.	02
MESA MULTIUSO COZINHA INDUSTRIAL - modelo: retangular 2000 x 700 x 850 mm, material tampo: aço inox aisi 304, material armação: aço inox aisi 304, prateleira: n/a.	03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

BALCÃO TÉRMICO AQUECIDO - para distribuição em refeitório. Com correbandeja (330mm), resistência elétrica a seco (não necessita de dreno). Dimensionamento: altura do piso ao corre bandeja 830mm; altura do corre bandeja ao protetor salivar: 550mm; largura do balcão com os “corre bandeja”: 1300mm (centro do balcão = 640mm); comprimento para acondicionar 5 cubas GNS = 2000mm. Dimensão da cuba (C x L x H): 530 x 325 de 1/1 x 150mm.	03
BALCÃO TÉRMICO REFRIGERADO - para distribuição em refeitório. Com correbandeja 330mm) resistência elétrica a seco (não necessita de dreno). Refrigeração por meio de compressor e serpentinas. Dimensionamento: altura do piso ao corre bandeja: 830mm; altura do corre bandeja ao protetor salivar: 550mm; largura do balcão com os “corre bandeja: 1300mm (centro do balcão = 640mm); comprimento para acondicionar 4 cubas GNS = 1600mm. Dimensão da cuba (C x L x H): 530 x 325 x 65 mm.	03
ESTANTE DE APOIO - COZINHA INDUSTRIAL - material: aço inox 304 18.8 bitola 16. Base: 04 níveis com planos lisos. Altura: 1600 mm. Profundidade: 500 mm. Largura: 1400 mm.	01
MESA MULTIUSO COZINHA INDUSTRIAL - modelo: lisa de 2400 x 700 x 850 mm. Material tampo: aço inox 304 aisi liga 18.8. Material armação: aço inox 304 aisi liga 18.8. Prateleira: não contém.	01
PASS-THROUGH (FRIO) - material: aço inox aisi 304 liga 18.8, isolamento: poliuretano, tipo: refrigerado, posição: vertical, revestimento interno: aço inox aisi 304 liga 18.8, quantidade portas: 04, material porta: aço inox aisi 304 liga 18.8, termo controlador: digital, tensão: 220 V, acessórios: rack para 34 recipientes 1/1 x 65 mm com alças e tampas.	04
PASS-THROUGH (QUENTE) - material: aço inox aisi 304 liga 18.8, isolamento: poliuretano, tipo: aquecido, posição: vertical, revestimento interno: aço inox aisi 304 liga 18.8, quantidade portas: 04, material porta: aço inox aisi 304 liga 18.8, termo controlador: digital, tensão: 220v, acessórios: grades 35 recipientes.	04
MESA MULTIUSO COZINHA INDUSTRIAL - modelo: retangular - 2400 x 800 x 850 mm, material tampo: aço inox, material armação: aço inox, prateleira: sem prateleira e com dois furos para seleção de cereais.	01
MESA MULTIUSO COZINHA INDUSTRIAL - modelo: mesa com 02 (duas) cubas - dimensão: 2100 x 700 x 850mm (l x p x a), com 02 cubas de 500x 400 x 300 mm, material tampo: aço inox 304 aisi liga 18.8, material armação: aço inox aisi 304, liga 18.8, prateleira: n/a, forma fornecimento: unidade	02
ESTANTE COZINHA INDUSTRIAL para estoque de utensílios - material: aço inox 304 18.8 bitola 16, base: 04 níveis com planos gradeados, altura: 1600 mm, profundidade: 500 mm, largura: 1400 mm – unidade	06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

ESTANTE COZINHA INDUSTRIAL – material: aço inox 304 18.8, modelo: gradeada, dimensões (L x P x A): 900 x 500 x 1800 mm, quantidade divisões: 4 planos.	08
CATRACA ELETRÔNICA c/ CONTADOR DIGITAL para controle de entrada e saída dos usuários.	04
CARRO DE INOX PARA GNS Tipo Esqueleto Próprio Para o Transporte de cubas ou outros acessórios no tamanho Padrão Gastro Norm (Gn).Fabricado Em Aço Inox Escovado. Possui 11 Trilhos E Capacidade ParaAté 11 Cubas De 1/1Gn X 100Mm - para etapa de armazenamento dealimentos	08
CARRO DE INOX PARA GNS COMPATÍVEL AO FORNO COMBINADO para etapa de regeneração de alimentos – Tamanho para 20 GNs oumais	02
TERMÔMETRO para aferição temperatura dos alimentos.	01

Quadro 13: Utensílios a serem disponibilizados pela Contratada.

Utensílios	Quantidade a ser disponibilizada
	Porte II
Cubas de Inox modelo Gastronom com volumes variados adequadas às preparações do cardápio	De acordo com a demanda para atender o total de 2000 refeições
Caixas térmicas <i>Isobox</i> para alimentos para alimentos refrigerados (com compartimento para placas de gelo)	De acordo com a demanda para atender o total de 2000 refeições
Monoblocos para acondicionamento de frutas	Para 2.000refeições
Paletes e estrados para apoio dos utensílios, <i>Isobox</i> , monoblocos e recipientes térmicos para bebidas, prevendo quantidades suficientes para o transporte e distribuição;	De acordo com a demanda para atender o total de 2000 refeições
Recipientes térmicos para bebidas quentes e geladas;	Para 2.000bebidas
Lixeiras com tampa e acionamento com pedal- capacidade mínima 100 litros.	14
Pratos de mesa (louça branca)	1.400
Jogo de talheres (garfo e faca)	1.400
Colher de Sobremesa	1.400
Colher de Sopa	1.400
Colher de chá	1.400



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Bandejas plásticas	1.400
--------------------	-------

É vedada a permanência de utensílios que necessitam de higienização pós uso, como garrafas térmicas para bebidas e *Isoboxs*, na unidade do Restaurante do Povo.

d. DO DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL:

A CONTRATADA deverá dispor de uma quantidade mínima de funcionários para o cumprimento do objeto contrato, devendo considerar a modalidade do serviço e o tipo de cardápios, logística necessária, equipe para higienização frequente do refeitório e dos banheiros, e aspectos como, turnos, férias, folgas e taxa de absenteísmo dos funcionários.

Para a constituição do quadro técnico de Nutricionistas deverá ser seguida a recomendação da Resolução CFN Nº 600/2018.

Para a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar ter em seu quadro mínimo de funcionários, conforme indicado abaixo:

Quadro 14: Quadro mínimo de funcionários - Distribuição por setor e função.

SETOR	FUNÇÃO/ CARGO	Porte II
		3000 refeições/dia
Administração	Administrador do Restaurante Popular	01
Serviço de Nutrição	Nutricionista (Responsável Técnico)	01
	Nutricionista (Quadro Técnico)	02
Estoque	Estoquista	01
	Auxiliar de estoque	02
Açougue	Magarefe	01
	Auxiliar de Magarefe	02
Pré-preparo	Auxiliar de copa/cozinha	06
	Chefe de cozinha	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Preparo - cozinha	Cozinheiro	02
	Ajudante de cozinha	04
Montagem das cubas e recipientes para transporte das refeições - Central de Produção	Auxiliar de copa/ cozinha	03
Distribuição de refeições e copa - Restaurante do Povo	Auxiliar de copa	10
Higienização e sanitização de todos os setores do Restaurante do Povo	Auxiliar de serviços gerais	10
Controle dos usuários	Operador de caixa e Ordenador de fila	06
Transporte de alimentos (quente e frio)	Motorista e Auxiliar de Motorista	04
Total		56

12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que:

- O ramo de atividade constante em seu Contrato Social seja compatível com o objeto da licitação;
- Não se encontrem em pedido de falência requerida, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;
- Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, de Estados ou Municípios, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou não tenham sido punidas com suspensão pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurar a suspensão;
- Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam sua forma de constituição e ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

13. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

A PROPONENTE deverá cotar o preço unitário de cada tipo de refeição (café da manhã e almoço), bem como a somatória de fornecimento diário, conforme modelo constante no Apêndice VI;

A PROPONENTE deverá incluir todos os custos, inclusive aqueles não especificados neste Termo (Apêndice VII), mas julgados pela mesma como essenciais ao cumprimento do objeto, nas especificações e quantitativos previstos;

O valor a ser pago pela CONTRATANTE será o valor unitário por cada tipo de refeição, subtraído do valor pago pelo usuário (Café da manhã R\$ 0,50 e almoço R\$ 1,00) e multiplicado pela quantidade de cada tipo de refeição servidas no dia (café da manhã e almoço);

A PROPONENTE deverá apresentar, juntamente com a Proposta Comercial (Apêndice VI), planilha da composição do preço (Apêndice VII), incluindo todos os impostos e taxas aplicáveis, preenchida conforme o modelo apresentado, em papel timbrado da empresa, de acordo com os quantitativos a serem fornecidos no período;

A Planilha de Composição de Preços, constante do Apêndice VII, deverá ser preenchida e encaminhada juntamente com Planilhas Detalhadas e/ou documentos que apontem, item por item, como se compuseram os valores informados na planilha, bem como as memórias de cálculo de todos os valores informados;

A CONTRATADA deverá encaminhar Declaração de Proposta Independente, conforme Apêndice IX.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

a. Caberá à CONTRATADA:

- Realizar o transporte das refeições da central de produção até o Restaurante do Povo, assumindo toda responsabilidade pelo controle e manutenção da temperatura do alimento e da sua qualidade, desde a expedição das refeições até o término da distribuição, conforme a legislação vigente;
- Dimensionar e manter durante todo o período do contrato, em bom estado de higiene, funcionamento e conservação, os equipamentos térmicos utilizados no transporte e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

distribuição das refeições, garantindo a segurança do alimento;

- Fornecer todos os gêneros alimentícios, mão-de-obra, equipamentos, utensílios e serviços necessários à completa execução do objeto contratado, de modo seguro e atendendo a todas as recomendações das autoridades sanitárias referentes à segurança e qualidade do alimento e à prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus;
- Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e reparadora de todos os equipamentos e mobiliários da central de produção, do veículo, bem como da unidade de distribuição mantendo-os em perfeito funcionamento e condições de uso durante toda a vigência do contrato;
- Assinar Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, relativo a todo material disponibilizado pela CONTRATANTE, tomando a responsabilidade de substituir, no prazo máximo de 20 dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE, todo item que venha a ser extraviado, furtado ou roubado, por outro do mesmo tipo e do mesmo modelo, garantindo a mesma qualidade e quantidade do material inicialmente disponibilizado pela CONTRATANTE, quando couber;
- Substituir, consertar ou reparar, durante toda a vigência do contrato, a às suas expensas, todos equipamentos e mobiliários que forem danificados em função de sua utilização, realizando a reparação ou substituição no prazo de 48 horas após a detecção da avaria;
- A CONTRATADA ficará responsável pela contratação de seguro patrimonial contra incêndio, visando a cobertura reparadora/recuperadora de danos materiais, nos casos de sinistro ocorridos no imóvel e nos bens permanentes discriminados em inventário cedido pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pela segurança, guarda e monitoramento da edificação/ instalação, equipamentos, mobiliários e utensílios, 24 horas, durante toda a duração do contrato, custeando funcionário ou empresa habilitada para realizar a vigilância e segurança patrimonial do Restaurante do Povo, sendo permitida a subcontratação do serviço;
- Fornecer material de proteção individual aos seus funcionários em cumprimento à NR 6 do MTE e às recomendações das autoridades sanitárias para prevenção ao contágio pelo Novo Corona vírus. Mantendo-os devidamente uniformizados e protegidos com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) além de máscaras, luvas, toucas, álcool gel e outros que forem necessários para execução do serviço;
- Dispor de quadro de funcionários conforme qualificação e quantitativo descritos neste Termo, entendendo- se que estes funcionários, embora sem qualquer vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, obedecerão ao regulamento da unidade onde o serviço está sendo prestado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

- Suprir a ausência de funcionários, decorrente de férias, faltas ou afastamento, a fim de não prejudicar a execução normal do objeto contratado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações dispostos nas leis trabalhistas e previdenciárias para exercício do contrato, sendo que a sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE as responsabilidades de seu pagamento, nem onera o objeto deste contrato
- Responsabilizar-se pelos encargos com alimentação, transporte, atendimento médico, indenizações ou qualquer outro benefício, seja de que natureza for, de seus empregados, de acordo com a legislação em vigor;
- Segurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, cujo certificado, devidamente expedido pelo INSS, conforme preceitua a legislação, deverá ser apresentado à comissão de fiscalização do contrato;
- Providenciar, obrigatoriamente, de acordo com o período legal determinado em legislação própria, exame de saúde de seus empregados, ficando a CONTRATADA responsável por manter um perfeito e regular controle de saúde dos mesmos de acordo com a NR 7 do MTE;
- Respeitar e fazer respeitar as Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo ao seu pessoal os meios apropriados e necessários para sua segurança pessoal;
- Manter na central de produção um preposto nutricionista como Responsável Técnico, legalmente habilitado, para atender a qualquer solicitação da CONTRATANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;
- Diligenciar para que seus empregados tratem com cordialidade os usuários do Restaurante do Povo, visitantes, e demais contratados, podendo a CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, por meio do afastamento imediato das dependências da unidade, de qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada imprópria ao objeto do contrato, promovendo sua imediata substituição;
- Responsabilizar-se pelas aprovações e licenças junto aos órgãos públicos competentes, quando aplicável, bem como por qualquer multa decorrente da não observância das legislações vigentes;
- Levar ao conhecimento da fiscalização, por escrito, para posterior definição, qualquer situação relativa à execução dos serviços que esteja omissa neste Termo de Referência;
- Responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do objeto contratado;
- Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido durante a execução do serviço, que venha vitimar seus funcionários ou terceiros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

- Responsabilizar-se por danos à saúde dos usuários, como gastroenterites decorrentes de surtos de toxinfecções alimentares, diagnosticadas de acordo com a Resolução RDC nº 331/2019 e a Instrução Normativa nº 60/2019, a qual estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos para consumo, assim como a retratação moral;
- Assumir total ciência sobre o cumprimento do Decreto Estadual nº 43.629/2012, assumindo a responsabilidade de executar as atividades de manuseio e acondicionamento de resíduos, uso da água tratada, energia elétrica com consciência e observância dos critérios socioambientais sustentáveis;
- Fornecer produtos e utensílios de limpeza com registro do órgão regulamentador e realizar diariamente a higienização e sanitização de todos os setores do Restaurante do Povo, utilizando produtos químicos apropriados para os diversos manuseios a base de hipoclorito, produtos alcalinos, desengordurantes, entre outros; além da higienização de utensílios ao final do serviço, conforme Manual de Boas Práticas e recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias à prevenção ao contágio do Novo Coronavírus;
- Realizar a limpeza de banheiros e refeitórios durante o período de giros da distribuição e responsabilizar-se pelo fornecimento e reposição de papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha não reciclado nos banheiros e álcool em gel 70% para mãos no refeitório, sempre que necessário;
- Não permitir, em hipótese alguma, que funcionários de limpeza ou funcionários que manipulam dinheiro exerçam atividades diretas de manipulação de alimentos ou vice-versa;
- Responsabilizar-se pelo adequado manejo e transporte dos resíduos gerados, conservando o lixo orgânico em recipientes perfeitamente vedados até o horário da coleta do dia e comprometendo-se, quando possível, a realizar a coleta seletiva ou doar os resíduos para grupos de compostagem orgânica e/ou cooperativas de reciclagem apoiados pela CONTRATANTE;
- Manter o controle de pragas e vetores urbanos em dia, realizado por uma empresa licenciada e sempre que necessário aplicar medida corretiva, nas dependências da central de produção de alimentos, do veículo de transporte e do Restaurante do Povo, apresentando à CONTRATANTE os respectivos certificados. No caso de ineficiência do procedimento, a CONTRATADA deverá repeti-lo, sem ônus para a CONTRATANTE;
- Higienizar, semestralmente, o reservatório de água, por empresa cadastrada no Instituto Estadual do Ambiente – INEA;
- Fazer análise microbiológica mensal das preparações de um dia de cardápio, incluindo a bebida, das mãos de quatro funcionários, de cinco utensílios e de um ponto de água;
- Disponibilizar na saída do Restaurante do Povo um livro de críticas e sugestões para que os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

usuários e Fiscalização da CONTRATANTE tenham acesso;

- Elaborar e apresentar à CONTRATANTE o Manual de Boas Práticas – MBP e os Procedimentos Operacionais Padronizados – POP adotados na central de produção de alimentos, no veículo de transporte e no Restaurante do Povo;
- Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido à comissão de fiscalização do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre execução do objetocontratual;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento da distância mínima de 01 (um) metro entre os usuários na fila e no local de distribuição, assim como disponibilizar álcool gel para uso dos mesmos;
- Franquear, de maneira irrestrita, a visitação dos fiscais do contrato às dependências dos locais de produção, transporte e distribuição das refeições, disponibilizando a eles os Equipamentos de Proteção Individuais necessários;
- Declarar ciência sobre as condições de habilitação e as cumprir durante todo o decorrer contratual (Apêndice V);
- Disponibilizar uma amostra diária de cada refeição (não computada no quantitativo total a ser distribuída diariamente) para a fiscalização avaliar características sensoriais relacionadas à qualidade: aparência, aroma, textura e sabor, em conformidade às especificações deste Termo de Referência;
- Aferir a temperatura dos equipamentos e das refeições nas etapas de recebimento, regeneração e distribuição, devendo disponibilizar seu registro à CONTRATANTE;
- Manter prontamente disponível à CONTRATANTE, toda e qualquer informação relacionada a execução do objeto;
- Promover, por recursos próprios, treinamento específico de seu pessoal, mantendo uma programação anual de treinamentos, e/ou quando identificada essa necessidade pelo CONTRATANTE, assim como realizar desde os três primeiros meses de contrato, programa interno de treinamento de seus funcionários para a redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos;
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo devido fornecimento e abastecimento dos serviços de água, esgoto, energia, gás, e os demais serviços essenciais para o pleno funcionamento do Restaurante Popular, bem como, responsabilizar-se pelas taxas/tarifas decorrentes de tais serviços;
- É vedada à CONTRATADA a comercialização e a propaganda, mesmo que de cunho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

educativo, de quaisquer produtos e serviços, que não o objeto do presente Termo, no interior do Restaurante do Povo, sujeita a penalidades.

b. Caberá à CONTRATANTE:

- Realizar a fiscalização da prestação do serviço na central de produção da CONTRATADA, no transporte e na unidade de distribuição (Restaurante do Povo);
- Controlar o número de refeições servidas diariamente, por meio de instrumento próprio de registro e da Fiscalização (Apêndice I);
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;
- Solicitar à CONTRATADA, nos prazos previstos, a documentação referente ao seu pessoal, observadas as especificações constantes deste Termo;
- Vistoriar rotineiramente as condições da estrutura física, dos equipamentos e de todo o material utilizado, bem como exigir da empresa a reposição imediata do que for danificado, destruído, extraviado ou desgastado pelo uso;
- Pagar, somente as refeições efetivamente servidas, registradas e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- Fica vetado o pagamento de refeições que não foram servidas ao público por motivos de descumprimento das leis sanitárias, como desvio de temperatura e entre outros;
- Indicar a aplicação de glosa no faturamento mensal da CONTRATADA, em razão de desconformidades na execução do serviço, conforme descrito no Quadro 3 deste termo;
- Firmar parcerias para realização de atividades complementares à execução do serviço, visando a promoção da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

A CONTRATADA poderá subcontratar os seguintes serviços: manutenção de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

equipamentos; serviços de limpeza; vigilância e segurança patrimonial; controle integrado de vetores e pragas; e limpeza de reservatório de água.

Ressalte-se que a subcontratação será admitida apenas quanto aos serviços acessórios do objeto contratual, tendo em vista que não afetará diretamente a qualidade da prestação dos serviços principais, além do fato de não ser razoável exigir que a licitante disponha de estrutura própria relativa aos serviços acessórios, ampliando, portanto, a disputa mercadológica.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

A fiscalização do contrato será exercida por uma comissão específica, composta por no mínimo 3 (três) servidores da Secretaria requisitante, a qual competirá controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

A Comissão de Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

A prestação de serviço deverá ser executada em conformidade com os termos do instrumento convocatório e seus anexos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

A fiscalização deste contrato será feita pelo(a) fiscal de contrato oportunamente nomeado a época da formalização do contrato, o qual efetuará a conferência da constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal aos setores responsáveis dos órgãos demandantes para que se proceda ao pagamento na forma deste Termo de Referência, após a verificação da regularidade do fornecedor pelo Órgão gerenciador.

No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

Caberá ao gestor de contratos o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas por parte da CONTRATADA.

Caberá à Unidade Requisitante realizar a designação dos servidores que atuarão como fiscal do referido e contrato, com as seguintes atribuições:

Fazer o acompanhamento, recebimento, aceitação, análise técnica e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho;

Avaliar e assinar os cardápios até o 10º dia útil de cada mês, sendo que a composição destes deverá ser observada, na íntegra, pela Contratada;

Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato bem como controle quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

Encaminhar à Unidade Requisitante, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, até o 5º dia útil, a planilha contendo a discriminação da quantidade de refeições servidas no período;

Acompanhar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica;

Manter-se informado sobre o andamento do contrato, inclusive com relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar na execução do serviço;

Receber as Notas Fiscais da CONTRATADA, providenciar o seu recebimento e efetuar a conferência dos valores, conforme disposto em Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Havendo irregularidades na prestação do serviço, o fiscal de contrato deverá notificar de imediato a Contratada para regularização nos termos deste Termo de Referência, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, oficiar o Órgão Gerenciador, na pessoa do Gestor de Contrato ou servidor responsável pelo processo licitatório, para providenciar a abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais. O fiscal de Contrato deverá encaminhar ao gestor de contrato:

O prejuízo acarretado ao Município;

Demonstrar o descumprimento Contratual;

Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;

Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada, se for o caso;

Cópia da Nota Fiscal com recebimento, se for o caso;

Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada.

Caberá ao Gestor do Contrato a averiguação da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS e CNDT) e previdenciários (INSS). O gestor de contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA, documentos para verificação de sua regularidade trabalhista, que devem ser enviados no prazo estabelecido.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento à CONTRATADA será efetuado por competência mensal em 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo do serviço, que se dará por meio da comprovação do adimplemento das obrigações contratuais, com a prestação do serviço mensal através da apresentação da nota fiscal atestada pela fiscalização da CONTRATANTE;

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira da CONTRATADA, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

A diferença entre o valor total da refeição e o valor pago pelo usuário nas refeições do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

lanche e do almoço será paga pela CONTRATANTE.

19. REGIME E PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

O REGIME DE EXECUÇÃO do presente contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo em vista a natureza do serviço contratando-se a execução por preço certo de unidades determinadas.

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município de São Gonçalo;

O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja vantajosa para a CONTRATANTE;

O local para a prestação de serviços será o RESTAURANTE DO POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, situado à Rua São Pedro de Alcântara, lote 08, quadra 80, Alcântara, São Gonçalo, RJ.

O Contrato especificará a dotação orçamentária, o valor, as parcelas e condições de pagamento à CONTRATADA, sendo que estas últimas consistirão em recebimento de nota fiscal e ateste da Fiscalização da CONTRATANTE.

Após assinatura do contrato, o serviço deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias corridos, após requisição da CONTRATADA, formalizada por meio da Ordem de Serviço (Apêndice X);

Após o término da vigência do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para retirar seus equipamentos, utensílios, funcionários e todos os itens de sua propriedade do espaço físico do Restaurante do Povo;

A diferença entre o custo total da refeição e o valor pago pelo usuário pelas refeições será paga pela CONTRATANTE;

A CONTRATANTE estabelecerá Acordo de Nível de Serviço com a CONTRATADA, para avaliação do desempenho e qualidade do serviço prestado, conforme critérios e parâmetros estabelecidos no Apêndice III deste Termo de Referência, e no Contrato;

20. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da presente contratação será obtido por meio de pesquisa de preços correntes no mercado, conforme determinação da Lei nº 8.666/93, a ser realizada pela Secretaria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Municipal de Compras e Suprimentos deste Município, a fim de que conste nos autos e no respectivo Edital orçamento estimado através de planilhas de quantitativos e preços, contendo todos os custos diretos/indiretos da contratação.

21. DA GARANTIA:

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada oportunamente à época da contratação.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será extinta a garantia, nos seguintes casos:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem acima, que poderá, independentemente da sua natureza ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Temo de Referência.

A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim o segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos empregados da Contratada, vinculados ao contrato, no caso da não comprovação: do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

A garantia prestada não poderá se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

22. DAS PENALIDADES:

- Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:
 - Advertência escrita;
 - Multa;
 - Suspensão temporária;
 - Declaração de inidoneidade;
 - Advertência por escrito, quando a Contratada infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à Contratada para sanar as irregularidades.
- Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:
 - A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à Subsecretaria Municipal de Assistência Social a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 - A multa a que se referem os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:
 - Por atraso nos horários, em geral;
 - Por inexecução total ou parcial;
 - No caso de atraso de entre 15 (quinze) e 30 (trinta) minutos, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor das refeições em atraso;
 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor das refeições em atraso.
- Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

- Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a Contratada, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
- Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a Contratada sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
- As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à Contratada, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.
- Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Procuradoria Municipal.
- Se os valores das multas referidas nas cláusulas anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela Contratada, no prazo estipulado na cláusula 13.3.4., será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.
- Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

publicado.

- Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.
- O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou Contratada será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.
- A CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas, em conformidade com as regras gerais previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993;
- Fica definido o Secretário Municipal de Assistência Social como autoridade competente para aplicação das sanções;
- A desconformidade na prestação do serviço ensejará em glosas, nos percentuais estabelecidos no quadro 3 deste TR, nos pagamentos das competências mensais.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE:

Os recursos previstos para a referida aquisição correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal e Assistência Social, através do:

Programa de Trabalho 2345.08.244.2012.2.238

Natureza de Despesa 4.4.90.52

Fonte de Recursos 26.

Quanto ao REAJUSTE, dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o período de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA.

24. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

A prestação de serviço deverá ser executada diariamente, em conformidade com os termos do instrumento convocatório, em especial quanto ao item 11 – DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, a partir da emissão da ordem de serviços.

As anormalidades no fornecimento de refeições deverão ter, por parte da CONTRATADA, um atendimento rápido e eficiente, de modo a não causar atrasos superiores a 15 (quinze) minutos do horário de servimento da refeição e deverão ser registradas e notificadas à empresa para regularização do serviço.

De acordo com o art. 76 da Lei 8.666/93, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Deverá ser observado o rigoroso controle do cumprimento da execução do objeto, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente instrumento, bem como controle quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

Critérios de Aceitação

O recebimento provisório se dará no dia-a-dia, com o fornecimento e redistribuição das refeições, catalogados em relatório diários apresentados pelos fiscais.

O recebimento definitivo sucederá ao final da competência mensal com a junção de todos os relatórios, que se dará por meio da comprovação do adimplemento das obrigações contratuais com a prestação do serviço mensal através da apresentação de nota fiscal atestada pela fiscalização à contratante.

A proponente deverá disponibilizar todos os utensílios e equipamentos indispensáveis ao bom desempenho dos serviços, conforme quadros 12 e 13, nas quantidades compatíveis com o número de refeições (almoço e café da manhã) diárias e quantidade de funcionários listados no quadro 14.

Além do referido acima, serão verificadas as seguintes situações:

- Condições de higiene do veículo;
- Condições de armazenamento dos alimentos/bebidas;
- Prazo de validade;
- Temperatura do alimento; e
- Temperatura do veículo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

25. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Por se tratar de recebimento parcelado, o cronograma de execução do objeto e desembolso acontecerá conforme as especificações constantes no Apêndice XII, o qual demonstrará as parcelas do objeto a serem entregues e os respectivos pagamentos a serem efetuados.

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, por se tratar de objeto de interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social, não atendendo aos demais órgãos da Administração, não se enquadrando nas hipóteses previstas nos incisos do Art. 2º do Decreto Municipal nº 057/2009.

A empresa que vier a ser contratada terá que apresentar, quando da assinatura do contrato, declaração formal de disponibilidade ou comprovação de propriedade de central de preparo no território do Município de São Gonçalo, cuja área terá que ser compatível com a quantidade de refeições diárias.

26. DA VEDAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto pretendido neste termo não se trata de objeto de alta complexidade ou de relevante vulto, possibilitando que empresas cumpram os critérios de habilitação isoladamente.

Sendo certo que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, o que não é o caso dos autos.

27. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá cumprir o exigido no Decreto 093/21 nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e nas Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993;

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- f) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- g) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- h) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- i) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema no prazo de duas horas ou conforme exposto pelo Pregoeiro no “chat”, sob pena de inabilitação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determina o artigo 1.134 do Código Civil;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, através de certidão;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, através de certidão;
- h) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;
- d) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

g) A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

h) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

i) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo do valor estimado para a presente contratação ou do item pertinente.

Qualificação técnica

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar:

- No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, conforme exigido na forma do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- Será permitido o somatório de atestados;
- A empresa que vier a ser contratada terá que apresentar, quando da assinatura do contrato, declaração formal de disponibilidade ou comprovação de propriedade de central de preparo no território do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Município de São Gonçalo, cuja área terá que ser compatível com a quantidade de refeições diárias, devidamente registrada e detentora de todas as autorizações dos órgãos fiscalizadores.

A exigência do item anterior justifica-se pelo fato de o preparo não ocorrer no local do fornecimento, e assim, garantindo maior segurança e logística na realização do serviço.

O licitante deverá apresentar, quando da habilitação da empresa, o Registro da empresa no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN-4), em plena validade;

Não será aceito documento que comprove pendência e/ou irregularidade, ou ainda, que conste prazo para regularização de exigências;

O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, cópia do contrato e seus respectivos aditivos que deu suporte à contratação;

A não apresentação do atestado de capacidade técnica, segundo as condições estabelecidas acima, implicará na impossibilidade de habilitação da empresa no certame.

A Contratante poderá realizar visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade dos Atestados apresentados, nos termos do §3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

A Contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições da prestação dos serviços, na forma do Apêndice XI.

28. DA PROPOSTA

Preenchimento da Proposta

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário e total do item;
- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

indiretamente no fornecimento dos bens.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Aceitabilidade da Proposta

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Municipal n.º 093/2021.

Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

Caso o sítio oficial (COMPRASNET) esteja indisponível, deverá registrar através da Plataforma de Atendimento disponível no Portal de Compras Governamentais (<http://portaldeservicos.planejamento.gov.br> ou 0800-978-9001) um acionamento do ocorrido, remetendo o protocolo através de e-mail: pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br e aviso por telefone (21) 2199-6382 ao Pregoeiro para reabertura do prazo remanescente no sistema. Após análise do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Pregoeiro em consulta ao SERPRO, tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Após o término da vigência do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 7 dias corridos para retirada seus equipamentos, utensílios e todos os itens de sua propriedade do espaço do restaurante do Povo;
- A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento da legislação de vigilância Sanitária, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- A CONTRATADA obriga se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência e elege como foro o Município de São Gonçalo com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 bem como os Princípios Gerais do Direito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

APÊNDICE I

Relatório de Controle dos Usuários – Quantitativo Diário de Refeições

<u>CAFÉ DA MANHÃ</u>	<u>ALMOÇO</u>	<u>OCORRÊNCIAS</u>
Horário início:	Horário início:	
Horário Término:	Horário Término:	
Quantidade vendida:	Quantidade vendida:	
Valor Total:	Valor Total:	
Nº de idosos da gratuidade:	Nº de idosos da gratuidade:	
Nº de deficientes da gratuidade:Nº total de gratuidades:	Nº de deficientes da gratuidade:Nº total de gratuidades:	

ASSINATURA (RESPONSÁVEL DA CONTRATADA): _____

ASSINATURA (FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE): _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

APÊNDICE II

Cardápio a ser executado durante o 1º mês de serviço

DIA	%	CARDAPIO
01	50 %	Cubos de frango cozido, arroz, feijão, farofa, abóbora, espinafre e couve flor cozidos, sobremesa e bebida
	50 %	Bife de panela, arroz, feijão, farofa, abóbora, espinafre e couve flor cozidos, sobremesa e bebida
02	50 %	Carne moída c/ purê de batata, arroz, feijão, beterraba e cenoura ralados, cozidos e refogados com alho, sobremesa e bebida
	50 %	Isca de frango c/ purê de batata, arroz, feijão, beterraba e cenoura ralados, cozidos e refogados com alho, sobremesa e bebida
03	60 %	Cozido misto de carne com legumes (abóbora, chuchu, batata e couve), arroz, feijão carioca, pirão e repolho verde refogado, sobremesa e bebida
	40 %	Peixe em camadas com batata, cebola, tomate, pimentão, azeite, salsa e coentro, arroz, feijão carioca, legumes (chuchu e couve ou repolho) e repolho verde refogado, sobremesa e bebida
04	60 %	Filé de frango grelhado com molho ao sugo, arroz, feijão, batata doce cozida com casca, berinjela assada, alface e tomate picados, sobremesa e bebida
	40 %	Lombinho de porco assado ao molho com arroz, feijão, batata doce cozida com casca, berinjela assada, alface e tomate picados, sobremesa e bebida
05	50 %	Carne seca desfiada com abóbora, arroz, feijão, aipim cozido sauté e agrião, sobremesa e bebida
	50 %	Coxa e sobrecoxa de frango assadas com pele, arroz, feijão, polenta c/ quiabo refogado e agrião, sobremesa e bebida
06	50 %	Isclas de peixe, purê de batata, arroz, feijão branco, brócolis e cenoura cozidos e agrião, sobremesa e bebida
	50 %	Cassoulé de frango com legumes (feijão branco, filé de frango em cubos, linguiça ou paio, abóbora, chuchu e repolho, refogado com molho de tomate, cebola, alho e salsa) arroz, farofa com açafrão e agrião, sobremesa e bebida
07	50 %	Músculo ao molho c/ cenoura e inhame, arroz, feijão e repolho refogado, sobremesa e bebida
	50 %	Frango Xadrez (Cubos de frango, amendoim, repolho, cebola, pimentão, cenoura, caldo de frango e shoyo) arroz, feijão e inhame, sobremesa e bebida
no	50 %	Arroz de forno com frango desfiado, cenoura, ervilha e salsa, feijão, polenta com “ora pro nobis” e tomate, sobremesa e bebida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

	50 %	Ísca de Fígado, polenta com agrião, arroz, feijão e quiabo e tomate, sobremesa e bebida
09	60 %	Bife de panela, arroz, feijão, macarrão, cenoura cozida, bertalha e couve flor refogados, sobremesa e bebida
	40 %	Filé de peixe, pirão, arroz, feijão, cenoura cozida, bertalha e couve flor refogados, sobremesa e bebida
10	50 %	Lombinho suíno assado, arroz, feijão, farofa de cenoura, chuchu cozido e couve refogada, sobremesa e bebida
	50 %	Omelete com abobrinha, queijo e orégano, arroz, feijão, farofa de couve e abóbora, sobremesa e bebida
11	50 %	Isclas de carne, arroz, feijão, aipim cozido, beterraba cozida e espinafre refogado, sobremesa e bebida
	50 %	Escondidinho de frango (aipim), arroz, feijão, beterraba e espinafre cozidos, sobremesa e bebida
12	70 %	Feijoada, arroz, farofa de couve, abóbora e salada mix (alface, pepino e tomate), sobremesa e bebida
	30 %	Filé de frango, arroz, farofa de couve, arroz, abóbora e salada mix (alface, pepino e tomate), sobremesa e bebida
13	60 %	Frango ensopado, arroz, feijão, polenta, cenoura e chicória refogada, sobremesa e bebida
	40 %	Carne moída com molho de tomate, arroz, feijão, polenta, cenoura e chicória refogada, sobremesa e bebida
14	50 %	Carne assada ao molho, espaguete, arroz, feijão, “espaguete” de abobrinha e cenoura e salada verde (rúcula agrião e rabanete), sobremesa e bebida
	50 %	Frango assado, espaguete, arroz, feijão e “espaguete” de abobrinha e cenoura (rúcula agrião e rabanete), sobremesa e bebida
15	50 %	Isclas de fígado acebolada, arroz, feijão, purê de batata, espinafre e abobrinha cozidos, sobremesa e bebida
	50 %	Omelete de forno com tomate e espinafre, salsa, tomate, queijo, arroz, feijão, purê de batata, sobremesa e bebida



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

APÊNDICE III

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

FINALIDADE:

- a) Garantir que a prestação dos serviços seja executada com qualidade e eficiência e, por conseguinte, esteja condizente com os requisitos discriminados no Termo de Referência;
- b) Garantir que a prestação dos serviços esteja condizente com o contrato e com os prazos estabelecidos.

INDICADORES:

Nível de qualidade do serviço:

Muito Bom	Bom	Regular	Insatisfatório
Até 15 pontos	De 15 a 20 pontos	De 21 a 30 pontos	Acima de 30 pontos

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO: Anotações em livro próprio das ocorrências registradas pela Fiscalização da Contratante; Correspondências emitidas pela Contratada (e-mails) e notificações e relatórios emitidos pela Contratante; Formulários Mensais de Apuração do ANS preenchidos pela Comissão de Fiscalização do Contratado; Pesquisa semestral de satisfação dos usuários aplicada pela Contratante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

APÊNDICE IV

FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO:

	Critério	Pontuação	Apuração
	Prestação do Serviço com atraso no horário previamente estabelecido	1	A cada ocorrência de atraso no início da distribuição de cada refeição, sem justificativa aceita pela Fiscalização.
	Não aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar	3	Percentual [1] do valor total destinado semestralmente à compra de gêneros alimentícios utilizados na aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar: 0% do valor = 3 pontos; Até 10% = 2 pontos; De 11% a 20% = 1 ponto De 21% a 29% = 0,5 30% ou mais = 0 pontos
	Cardápio do Café da manhã ou almoço divergente do contratado para o dia	1	A cada alteração de cardápio sem prévia autorização.
	Café da manhã ou almoço não contemplando todos os itens previstos	1	A cada ocorrência registrada pela fiscalização de refeição que não contemple todos os itens previstos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.
	Temperatura do alimento inadequada em relação à Legislação Sanitária Vigente	1	A cada ocorrência registrada pela fiscalização de refeição com temperatura em desacordo à legislação vigente;
	Espaço físico e utensílios com higiene em desconformidade com a legislação	1	A cada ocorrência registrada pela fiscalização de espaço e utensílios em desconformidade;
	Pesquisa de satisfação dos Usuários*	3	Percentual de satisfação dos usuários aferida através de pesquisa semestral realizada pela Contratante. Inferior a 50% = 3 pontos 51% a 75% = 2 pontos 76% a 90% = 1 ponto Acima de 90% = 0 pontos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

	Análise microbiológica trimestral: itens do cardápio diário incluindo bebida, mãos de 02 manipuladores, 02 utensílios, 01 ponto de água	3	Percentual de apresentação do número das análises microbiológicas de acordo com a recomendação do TR: Inferior a 50% = 3 pontos 51% a 80% = 2 pontos 81% a 100% = 1 ponto
	Certificado de higienização do reservatório de água (semestral)	2	Para a ocorrência registrada e devidamente comprovada por documentação pela equipe de fiscalização.
	Certificado de controle integrado de pragas e vetores e medidas preventivas	1	Para a ocorrência cada de pragas e vetores urbanos durante a fiscalização.
	Recolhimento diário de resíduos	1	Para cada ocorrência da não remoção diária de resíduos (no mínimo 1x/ao dia) devidamente comprovada por documentação/ registros.
	Realização desde os três primeiros meses de contrato, programa interno de treinamento de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos;	1	Para ausência de capacitação em cada um dos temas propostos: redução do consumo de energia elétrica e de água; redução da produção de resíduos sólidos.

- **PERIODICIDADE:** Verificação mensal dos critérios com julgamento semestral do nível de qualidade do serviço
- **INÍCIO DA MEDIÇÃO:** O ANS terá aplicação inicial no sexto mês, a contar do início de execução do Contrato.
- **MECANISMO DE CÁLCULO:** Somatório dos pontos obtidos nas infrações por cada item requisitado.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

Muito Bom	Bom	Regular	Insatisfatório
Até 15 pontos	De 15 a 20 pontos	De 21 a 30 pontos	Acima de 30 pontos
Recebimento de 100% do valor da fatura de serviços	Recebimento de 99% do valor da fatura de serviços	Recebimento de 98% do valor da fatura de serviços	Recebimento de 97% do valor da fatura de serviços



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA,
APÓS A APURAÇÃO: 15 dias

OBSERVAÇÕES:

- a) As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;
- b) Mensalmente, após o último dia do mês, a Fiscalização do Contrato da SEDSODH deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à CONTRATADA sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente;
- c) O Setor Financeiro da SEDSODH receberá da Comissão de Fiscalização o ANS preenchido junto com a Nota Fiscal do mês.

São Gonçalo, ____ de _____ de 20 ____.

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 1 Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 2

[1] Serão considerados números arredondados. Para isso, os décimos abaixo de 5 serão arredondados para baixo e acima de 5 serão arredondados para cima



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

APÊNDICE V
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A _____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição),
sediada
(**endereço completo**), declara, sob as Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação para presente contratação.

_____ (Local), _____ de _____ de 20____.

(Nome e Assinatura do representante legal)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

APÊNDICE VI

Modelo de Apresentação de Proposta Comercial

PROPOSTA DETALHE	Licitação por Pregão n° 00/2022. A realizar-se em xx/xx/2022 às xx horas. Processo n° XXXXXX.		
A firma ao lado mencionada propõe fornecer à Secretaria de Municipal de Assistência Social, pelos preços abaixo assinados, obedecendo rigorosamente ao estipulado e constante do Edital de Pregão Eletrônico n° 00/2022.	Razão Social:		
	CNPJ:		
	Inscrição Estadual:		
	Endereço:		
	Tel:		
E-mail:			
ESPECIFICAÇÃO			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS, CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO, DISTRIBUÍDOS EM BALCÕES TÉRMICOS, A PREÇO POPULAR E SUBSIDIADO NA UNIDADE DO RESTAURANTE DO POVO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, conforme quantidades especificadas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.			
OBS.: Apresentar planilhas individuais do cálculo da mão de obra e quadro- resumo – previsão mensal e semestral dos serviços.			
JULGAMENTO: Menor preço global (café da manhã + almoço).			
Refeição	Preço Unitário por refeição	Quantidade ofertada por dia	Preço total/dia
Café da manhã	R\$	1.000	
Almoço	R\$	2.000	
Preço Total por dia (Café da manhã + almoço)			R\$
Preço Total por dia (Café da manhã + almoço) por Extensor			
Valor Global do contrato em 12 (doze) meses, referente à ___ dias de prestação de serviço: Valor Global do Contrato R\$ _____			
Valor Global do Contrato por extenso: _____			
OBSERVAÇÕES		Validade da Proposta-Detalhe: 60 (sessenta) dias.	
1) A PROPOSTA-DETALHE deverá:		Prazo de entrega:	
Ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;		Conforme Termo de Referência.	
Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais, ou estaduais e descontos especiais;		Local de entrega:	
Ser datada e assinada pelo gerente ou seu		Conforme Termo de Referência.	
		Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.	
		Em ___ / ___ /2022.	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

procurador.

2) O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA-DETALHE, a cumprir os termos nela contidos;

3) A licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

(Assinatura do responsável)

Nome Completo: Cargo:

Obs.: Verificar o quadro 1 deste Termo para realizar o preenchimento do n° do lote e quantitativo de refeições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

APÊNDICE VII - Planilha de Composição de Preços

ITENS	CUSTO POR ITEM (R\$)	% DO VALOR GLOBAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
I - MATÉRIA PRIMA ALIMENTAR DOS CARDÁPIOS				
1- Gêneros alimentícios totais				
2- Gêneros alimentícios oriundos da agricultura Familiar				
II - MÃO-DE-OBRA				
III - ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS				
1- Vale-Alimentação (Cesta Básica)				
2- Vale-Transporte				
3- Exame médico: Admissional/Periódico/Demissional				
IV – INSUMOS				
1- Uniformes				
2 – EPI				
3- Materiais descartáveis				
V – DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS				
1- Dedetização/Desratização				
2- Gás/Energia Elétrica/Água				
3- Limpeza/Higienização				
4- Depreciação				
5- Transportes				
6- Despesas Gerais				
7- Seguros de Riscos de Responsabilidade Civil e Danos Físicos				
8- Análise microbiológica.				
9- Manejo de resíduos sólidos				
10 – Segurança e vigilância patrimonial				
11 – Equipamentos e mobiliários				
VI – TRIBUTOS				
VII – LUCRO				
VALOR GLOBAL				100%

Obs.: A PROPONENTE deverá especificar qualquer item que seja incorporado à composição de preços e que não esteja descrito no quadro acima.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

APÊNDICE VIII
FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
TELEFONE:	CNPJ:
INSC. ESTADUAL:	INSC. MUNICIPAL:
BANCO:	
CONTA:	AGÊNCIA:
O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por este órgão. .	
LOCAL E DATA:	

— —————
Assinatura do Responsável

--



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

APÊNDICE IX

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA
ATENDIMENTO AODECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com

CNPJ)Local e data

À/Ao

Secretaria de Assistência Social Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx (Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a)____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sobas penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do CONTRATANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

(Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com
CNPJ)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**APÊNDICE X
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº

Referente à execução do serviço de preparo, fornecimento e distribuição de refeições em balcões térmicos na unidade do Programa Restaurante do Povo, localizado à _____

1. REFERÊNCIA:
- 1.1. Processo Licitatório nº _____
- 1.2. Pregão Eletrônico nº _____
- 1.3. Valor Estimado: R\$ _____ (valor por extenso)
- 1.4. Contrato nº _____
- 1.5. Valor do Contrato: R\$ _____ (valor por extenso)
- 1.6. Contratada: _____
- 1.7. Prazo Contratual: _____ dias corridos.
- 1.8. Prazo de Execução: _____ dias corridos
- 1.9. Data de início da execução: _____
- 1.10. Data de término da execução: _____
- 1.11. Data Base: _
- 1.12. Fiscal/Gestor do Contrato: _____

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a Contratada a iniciar na data de _____ de _____ de 20__ os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre a Secretaria de Assistência Social a empresa acima.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20__.

Secretário de Assistência Social



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**APÊNDICE XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO
OBJETO**

(Timbre ou dados da empresa)

À Secretaria Municipal de Assistência Social

Ref.: Pregão Eletrônico XXX/2022

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

_____ (razão social da licitante), CNPJ nº
_____, estabelecida no(a)
_____, neste ato representada pelo(a) Sr(a).
_____ (representante da empresa e
qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa),
portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto do
Pregão Eletrônico nº XXX/2022 e concorda com todas as exigências contidas no
Edital e anexos, que OPTOU por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de
execução dos serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE
COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, e dos demais
anexos que compõem o processo da presente licitação.

(Local e data)

Assinatura e carimbo

(Responsável da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

APÊNDICE XII

MODELO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DIAS CORRIDOS		ETAPA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	R\$		%	
PARCIAL	ACUMULADO			PARCIAL	ACUMULADO	PARCIAL	ACUMULADO
30	30	1	A			8,3%	8,3%
30	60	2	A			8,3%	16,6%
30	90	3	A			8,3%	24,9%
30	120	4	A			8,3%	33,2%
30	150	5	A			8,3%	41,5%
30	180	6	A			8,3%	49,8%
30	210	7	A			8,3%	58,1%
30	240	8	A			8,3%	66,4%
30	270	9	A			8,4%	74,8%
30	300	10	A			8,4%	83,2%
30	330	11	A			8,4%	91,6%
30	360	12	A			8,4%	100%



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL**

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico _____				Nº ____/2022		
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias				Prazo de Entrega: Conforme TR. (Anexo I)		
CNPJ.:				Insc. Estadual:		
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		
			LOTE ÚNICO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	264.000	Unid	CAFÉ DA MANHÃ			
02	528.000	Unid	ALMOÇO			
Valor total:						
TOTAL POR EXTENSO R\$ _____						
DATA						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						

Obs.: Havendo divergência entre as especificações da codificação CATMAT e o descritivo constante na Proposta Comercial e Termo de Referência prevalecerá a Proposta Comercial e Termo de Referência em consonância ao Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
			LOTE ÚNICO	UNIT	TOTAL
01	264.000	DIA	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 7,52	R\$ 1.985.280,00
02	528.000	DIA	ALMOÇO	R\$ 17,40	R\$ 9.187.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 11.172.480,00					
VALOR TOTAL POR EXTENSO: ONZE MILHÕES E CENTO E SETENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS					



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/2022

**TERMO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO DE PREPARO, FORNECIMENTO
E DISTRIBUIÇÃO DE 3.000 (TRÊS MIL)
REFEIÇÕES DIÁRIAS, SENDO ESTAS 2.000
(DOIS MIL) ALMOÇOS/DIA E 1000 (MIL)
CAFÉS DA MANHÃ/DIA A PREÇO
ACESSÍVEL, BEM COMO A
RESPONSABILIDADE PELO MOBILIÁRIO,
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
NECESSÁRIOS, ALÉM DA MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DO
RESTAURANTE DO POVO, LOCALIZADO
NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
GONÇALO E A _____.**

Aos __ (_____) dias do mês de (_____) do ano de 2022 o **Município de São Gonçalo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o(a) Sr.(Sr^a) _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pelo _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. _____, e do outro lado a _____, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida a _____, nº. __ – _____ – _____/__, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, _____, _____, expedida pelo _____, e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº **43.720/2021**, através do Pregão Eletrônico PMSG N.º ____/2022 assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 093, de 15 de Março de 2021, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa terceirizada para prestação do serviço de preparo, fornecimento e distribuição de 3.000 (três mil) refeições diárias, sendo estas 2.000 (dois mil) almoços/dia e 1000 (mil) cafés da manhã/dia a preço acessível, bem como a responsabilidade pelo mobiliário, materiais e equipamentos necessários, além da manutenção preventiva e corretiva do restaurante do povo, localizado no município de São Gonçalo.

1.2 O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

2.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

2.2. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

2.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

2.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

2.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 2.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 2.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada oportunamente à época da contratação.
- 2.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 2.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 2.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 2.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 2.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 2.14. Será extinta a garantia, nos seguintes casos:
- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem acima, que poderá, independentemente da sua natureza ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 2.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 2.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Temo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

2.17. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim o segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

2.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

2.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos empregados da Contratada, vinculados ao contrato, no caso da não comprovação: do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

2.20. A garantia prestada não poderá se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Obrigações da Contratada:

- Realizar o transporte das refeições da central de produção até o Restaurantedo Povo, assumindo toda responsabilidade pelo controle e manutenção da temperatura do alimento e da sua qualidade, desde a expedição das refeições até o término da distribuição, conforme a legislação vigente;
- Dimensionar e manter durante todo o período do contrato, em bom estado de higiene, funcionamento e conservação, os equipamentos térmicos utilizados no transporte e distribuição das refeições, garantindo a segurança do alimento;
- Fornecer todos os gêneros alimentícios, mão-de-obra, equipamentos, utensílios e serviços necessários à completa execução do objeto contratado, de modo seguro e atendendo a todas as recomendações das autoridades sanitárias referentes à segurança e qualidade do alimento e à prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus;
- Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e reparadora de todos os equipamentos e mobiliários da central de produção, do veículo, bem como da unidade de distribuição mantendo-os em perfeito funcionamento e condições de uso durante toda a vigência do contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- Assinar Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, relativo a todo material disponibilizado pela CONTRATANTE, tomando a responsabilidade de substituir, no prazo máximo de 20 dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE, todo item que venha a ser extraviado, furtado ou roubado, por outro do mesmo tipo e do mesmo modelo, garantindo a mesma qualidade e quantidade do material inicialmente disponibilizado pela CONTRATANTE, quando couber;
- Substituir, consertar ou reparar, durante toda a vigência do contrato, a às suas expensas, todos equipamentos e mobiliários que forem danificados em função de sua utilização, realizando a reparação ou substituição no prazo de 48 horas após a detecção da avaria;
- A CONTRATADA ficará responsável pela contratação de seguro patrimonial contra incêndio, visando a cobertura reparadora/recuperadora de danos materiais, nos casos de sinistro ocorridos no imóvel e nos bens permanentes discriminados em inventário cedido pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pela segurança, guarda e monitoramento da edificação/ instalação, equipamentos, mobiliários e utensílios, 24 horas, durante toda a duração do contrato, custeando funcionário ou empresa habilitada para realizar a vigilância e segurança patrimonial do Restaurante do Povo, sendo permitida a subcontratação do serviço;
- Fornecer material de proteção individual aos seus funcionários em cumprimento à NR 6 do MTE e às recomendações das autoridades sanitárias para prevenção ao contágio pelo Novo Corona vírus. Mantendo-os devidamente uniformizados e protegidos com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) além de máscaras, luvas, toucas, álcool gel e outros que forem necessários para execução do serviço;
- Dispor de quadro de funcionários conforme qualificação e quantitativo descritos neste Termo, entendendo-se que estes funcionários, embora sem qualquer vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, obedecerão ao regulamento da unidade onde o serviço está sendo prestado;
- Suprir a ausência de funcionários, decorrente de férias, faltas ou afastamento, a fim de não prejudicar a execução normal do objeto contratado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações dispostos nas leis trabalhistas e previdenciárias para exercício do contrato, sendo que a sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE as responsabilidades de seu pagamento, nem onera o objeto deste contrato
- Responsabilizar-se pelos encargos com alimentação, transporte,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

atendimento médico, indenizações ou qualquer outro benefício, seja de que natureza for, de seus empregados, de acordo com a legislação em vigor;

- Segurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, cujo certificado, devidamente expedido pelo INSS, conforme preceitua a legislação, deverá ser apresentado à comissão de fiscalização do contrato;
- Providenciar, obrigatoriamente, de acordo com o período legal determinado em legislação própria, exame de saúde de seus empregados, ficando a CONTRATADA responsável por manter um perfeito e regular controle de saúdedos mesmos de acordo com a NR 7 do MTE;
- Respeitar e fazer respeitar as Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo ao seu pessoal os meios apropriados e necessários para sua segurança pessoal;
- Manter na central de produção um preposto nutricionista como Responsável Técnico, legalmente habilitado, para atender a qualquer solicitação daCONTRATANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;
- Diligenciar para que seus empregados tratem com cordialidade os usuários do Restaurante do Povo, visitantes, e demais contratados, podendo a CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, por meio do afastamento imediato das dependências da unidade, de qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada imprópria ao objeto do contrato, promovendo sua imediata substituição;
- Responsabilizar-se pelas aprovações e licenças junto aos órgãos públicos competentes, quando aplicável, bem como por qualquer multa decorrente da não observância das legislações vigentes;
- Levar ao conhecimento da fiscalização, por escrito, para posterior definição, qualquer situação relativa à execução dos serviços que esteja omissa neste Termo de Referência;
- Responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do objeto contratado;
- Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido durante a execução do serviço, que venha vitimar seus funcionários ou terceiros;
- Responsabilizar-se por danos à saúde dos usuários, como gastroenterites



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

decorrentes de surtos de toxinfecções alimentares, diagnosticadas de acordo com a Resolução RDC nº 331/2019 e a Instrução Normativa nº 60/2019, a qual estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos para consumo, assim como a retratação moral;

- Assumir total ciência sobre o cumprimento do Decreto Estadual nº 43.629/2012, assumindo a responsabilidade de executar as atividades de manuseio e acondicionamento de resíduos, uso da água tratada, energia elétrica com consciência e observância dos critérios socioambientais sustentáveis;
- Fornecer produtos e utensílios de limpeza com registro do órgão regulamentador e realizar diariamente a higienização e sanitização de todos os setores do Restaurante do Povo, utilizando produtos químicos apropriados para os diversos manuseios a base de hipoclorito, produtos alcalinos, desengordurantes, entre outros; além da higienização de utensílios ao final do serviço, conforme Manual de Boas Práticas e recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias à prevenção ao contágio do Novo Coronavírus;
- Realizar a limpeza de banheiros e refeitórios durante o período de giros da distribuição e responsabilizar-se pelo fornecimento e reposição de papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha não reciclado nos banheiros e álcool em gel 70% para mãos no refeitório, sempre que necessário;
- Não permitir, em hipótese alguma, que funcionários de limpeza ou funcionários que manipulam dinheiro exerçam atividades diretas de manipulação de alimentos ou vice-versa;
- Responsabilizar-se pelo adequado manejo e transporte dos resíduos gerados, conservando o lixo orgânico em recipientes perfeitamente vedados até o horário da coleta do dia e comprometendo-se, quando possível, a realizar a coleta seletiva ou doar os resíduos para grupos de compostagem orgânica e/ou cooperativas de reciclagem apoiados pela CONTRATANTE;
- Manter o controle de pragas e vetores urbanos em dia, realizado por uma empresa licenciada e sempre que necessário aplicar medida corretiva, nas dependências da central de produção de alimentos, do veículo de transporte e do Restaurante do Povo, apresentando à CONTRATANTE os respectivos certificados. No caso de ineficiência do procedimento, a CONTRATADA deverá repeti-lo, sem ônus para a CONTRATANTE;
- Higienizar, semestralmente, o reservatório de água, por empresa cadastrado Instituto Estadual do Ambiente – INEA;
- Fazer análise microbiológica mensal das preparações de um dia de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

cardápio, incluindo a bebida, das mãos de quatro funcionários, de cinco utensílios e de um ponto de água;

- Disponibilizar na saída do Restaurante do Povo um livro de críticas e sugestões para que os usuários e Fiscalização da CONTRATANTE tenham acesso;
- Elaborar e apresentar à CONTRATANTE o Manual de Boas Práticas – MBP e os Procedimentos Operacionais Padronizados – POP adotados na central de produção de alimentos, no veículo de transporte e no Restaurante do Povo;
- Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido à comissão de fiscalização do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre execução do objetocontratual;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento da distância mínima de 01 (um) metro entre os usuários na fila e no local de distribuição, assim como disponibilizar álcool gel para uso dos mesmos;
- Franquear, de maneira irrestrita, a visitação dos fiscais do contrato às dependências dos locais de produção, transporte e distribuição das refeições, disponibilizando a eles os Equipamentos de Proteção Individuais necessários;
- Declarar ciência sobre as condições de habilitação e as cumprir durante todo o decorrer contratual (Apêndice V);
- Disponibilizar uma amostra diária de cada refeição (não computada no quantitativo total a ser distribuída diariamente) para a fiscalização avaliar características sensoriais relacionadas à qualidade: aparência, aroma, textura e sabor, em conformidade às especificações deste Termo de Referência;
- Aferir a temperatura dos equipamentos e das refeições nas etapas de recebimento, regeneração e distribuição, devendo disponibilizar seu registro à CONTRATANTE;
- Manter prontamente disponível à CONTRATANTE, toda e qualquer informação relacionada a execução do objeto;
- Promover, por recursos próprios, treinamento específico de seu pessoal, mantendo uma programação anual de treinamentos, e/ou quando identificada essa necessidade pelo CONTRATANTE, assim como realizar desde os três primeiros meses de contrato, programa interno de treinamento de seus funcionários para a redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo devido fornecimento e abastecimento dos serviços de água, esgoto, energia, gás, e os demais serviços essenciais para o pleno funcionamento do Restaurante Popular, bem como, responsabilizar-se pelas taxas/tarifas decorrentes de tais serviços;
- É vedada à CONTRATADA a comercialização e a propaganda, mesmo que de cunho educativo, de quaisquer produtos e serviços, que não o objeto do presente Termo, no interior do Restaurante do Povo, sujeita a penalidades.

3.2. Obrigações da Contratante:

- Realizar a fiscalização da prestação do serviço na central de produção da CONTRATADA, no transporte e na unidade de distribuição (Restaurante do Povo);
- Controlar o número de refeições servidas diariamente, por meio de instrumento próprio de registro e da Fiscalização (Apêndice I);
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;
- Solicitar à CONTRATADA, nos prazos previstos, a documentação referente ao seu pessoal, observadas as especificações constantes deste Termo;
- Vistoriar rotineiramente as condições da estrutura física, dos equipamentos e de todo o material utilizado, bem como exigir da empresa a reposição imediata do que for danificado, destruído, extraviado ou desgastado pelo uso;
- Pagar, somente as refeições efetivamente servidas, registradas e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- Fica vetado o pagamento de refeições que não foram servidas ao público por motivos de descumprimento das leis sanitárias, como desvio de temperatura e entre outros;
- Indicar a aplicação de glosa no faturamento mensal da CONTRATADA, em razão de desconformidades na execução do serviço, conforme descrito no Quadro 3 deste termo;
- Firmar parcerias para realização de atividades complementares à execução do serviço, visando a promoção da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – A despesa no valor de R\$ _____ (_____) correrão a conta do Programa de Trabalho nº **2345.08.244.2012.2.238**, Código de Despesa nº **4.4.90.52** e Fonte de Recursos nº **26**.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado por competência mensal em 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo do serviço, que se dará por meio da comprovação do adimplemento das obrigações contratuais, com a prestação do serviço mensal através da apresentação da nota fiscal atestada pela fiscalização da CONTRATANTE;

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira da CONTRATADA, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

5.3. A diferença entre o valor total da refeição e o valor pago pelo usuário nas refeições do lanche e do almoço será paga pela CONTRATANTE.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Quanto ao REAJUSTE, dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o período de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

7.1. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

7.2. A CONTRATADA poderá subcontratar os seguintes serviços: manutenção de equipamentos; serviços de limpeza; vigilância e segurança patrimonial; controle integrado de vetores e pragas; e limpeza de reservatório de água.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

7.3. Ressalte-se que a subcontratação será admitida apenas quanto aos serviços acessórios do objeto contratual, tendo em vista que não afetará diretamente a qualidade da prestação dos serviços principais, além do fato de não ser razoável exigir que a licitante disponha de estrutura própria relativa aos serviços acessórios, ampliando, portanto, a disputa mercadológica.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração.

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

- Advertência escrita;
- Multa;
- Suspensão temporária;
- Declaração de inidoneidade;
- Advertência por escrito, quando a Contratada infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à Contratada para sanar as irregularidades.

9.2. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Objeto do Contrato:

- A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à Subsecretaria Municipal de Assistência Social a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- A multa a que se referem os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:
 - Por atraso nos horários, em geral;
 - Por inexecução total ou parcial;
 - No caso de atraso de entre 15 (quinze) e 30 (trinta) minutos, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor das refeições em atraso;
 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor das refeições em atraso.

9.3. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

- Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a Contratada, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
- Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a Contratada sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
- As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à Contratada, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.
- Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Procuradoria Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- Se os valores das multas referidas nas cláusulas anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela Contratada, no prazo estipulado na cláusula 13.3.4., será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

9.4. A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

9.5. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

9.6. Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

9.7. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou Contratada será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.

9.8. A CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas, em conformidade com as regras gerais previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993;

9.9. Fica definido o Secretário Municipal de Assistência Social como autoridade competente para aplicação das sanções;

9.10. A desconformidade na prestação do serviço ensejará em glosas, nos percentuais estabelecidos no quadro 3 deste TR, nos pagamentos das competências mensais.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

10.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

11.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

11.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

11.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

11.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

11.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A Administração Municipal, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 48, do Decreto Municipal n.º 093/2021.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por uma comissão específica, composta por no mínimo 3 (três) servidores da Secretaria requisitante, a qual competirá controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual;

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.3. A Comissão de Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

13.4. A prestação de serviço deverá ser executada em conformidade com os termos do instrumento convocatório e seus anexos.

13.5. A fiscalização deste contrato será feita pelo(a) fiscal de contrato oportunamente nomeado a época da formalização do contrato, o qual efetuará a conferência da constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal aos setores responsáveis dos órgãos demandantes para que se proceda ao pagamento na forma deste Termo de Referência, após a verificação da regularidade do fornecedor pelo Órgão gerenciador.

13.6. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

13.7. Caberá ao gestor de contratos o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas por parte da CONTRATADA.

13.8. Caberá à Unidade Requisitante realizar a designação dos servidores que atuarão como fiscal do referido e contrato, com as seguintes atribuições:

13.9. Fazer o acompanhamento, recebimento, aceitação, análise técnica e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho;

13.10. Avaliar e assinar os cardápios até o 10º dia útil de cada mês, sendo que a composição destes deverá ser observada, na íntegra, pela Contratada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

13.11. Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato bem como controle quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

13.12. Encaminhar à Unidade Requisitante, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, até o 5º dia útil, a planilha contendo a discriminação da quantidade de refeições servidas no período;

13.13. Acompanhar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica;

13.14. Manter-se informado sobre o andamento do contrato, inclusive com relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

13.15. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar na execução do serviço;

13.16. Receber as Notas Fiscais da CONTRATADA, providenciar o seu recebimento e efetuar a conferência dos valores, conforme disposto em Contrato.

13.17. Havendo irregularidades na prestação do serviço, o fiscal de contrato deverá notificar de imediato a Contratada para regularização nos termos deste Termo de Referência, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, oficiar o Órgão Gerenciador, na pessoa do Gestor de Contrato ou servidor responsável pelo processo licitatório, para providenciar a abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais. O fiscal de Contrato deverá encaminhar ao gestor de contrato:

- O prejuízo acarretado ao Município;
- Demonstrar o descumprimento Contratual;
- Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;
- Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada, se for o caso;
- Cópia da Nota Fiscal com recebimento, se for o caso;
- Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada.

13.18. Caberá ao Gestor do Contrato a averiguação da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS e CNDT) e previdenciários (INSS). O gestor de contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA, documentos para verificação de sua regularidade trabalhista, que devem ser enviados no prazo estabelecido.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

13.19. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 – É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

15.4 — O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONTRATADA
---	-------------------



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

CONTRATANTE	
--------------------	--

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____